



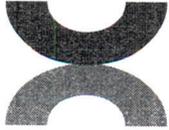
**SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE
URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N. 12/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 49/2019

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço mensal com caminhão truck, com motorista para o serviço de transporte de galhos de forma emergencial para atendimento da demanda acumulada.

DATA DE RATIFICAÇÃO: 21/08/2019



TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º: 49/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA n.º: 12/2019

OBJETO: Contratação de empresa pra prestação de serviço mensal com caminhão truck, com motorista para o serviço de transporte de galhos de forma emergencial para atendimento da demanda acumulada.

INTERESSADO: Departamento de Recursos Humanos

Nesta data, autuei o presente processo no Departamento de Licitações, sob a numeração acima indicada, até a página de n. 40.

Em 20 de agosto de 2019.

Departamento de Licitações



Requisição Preliminar - 070/2019 (emergencial)

Requisição Preliminar - 070/2019

1. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviço mensal com caminhão truck, com motorista para o serviço de transporte de galhos de forma emergencial para atendimento da demanda acumulada conforme lista de pedidos em anexo.

2. **Motivação:** Os serviços de coletas de galhos devem ser feito continuamente, tendo em vista que se não coletados poderão contribuir para o entupimento de galerias, o que pode ocasionar alagamentos por ocasião dos períodos de chuva e ainda ocasionar incêndios das galhadas nas vias públicas por vândalos. Conforme relatório (anexo) a demanda normal da SURG, mesmo com dois caminhões fazendo a coleta diariamente aponta 186 pendências a serem atendidas. Com a parada do caminhão pelo vencimento do contrato, tendo em vista que não foi possível a sua prorrogação com o fornecedor Jorge Chicouski (certidão positiva) anexa, por motivo de que há débitos municipais, portanto, não possui certidão negativa ou positiva com efeito de negativa conforme prevê a legislação para continuar prestando este serviço.

Sendo assim a SURG para garantir o atendimento desta demanda acumulada para coleta de galhos e também para atender a coleta das podas normais que a equipe de poda realiza, e ainda para atender as solicitações de transportes diversos de móveis, madeira, e outros materiais para as diversas secretarias, necessita contratar em regime emergencial um caminhão carroceria truck, pelo prazo de dois meses (700 horas), até que seja feita nova licitação para este objeto.

3. Detalhamento do objeto

Quant	Unid	Descrição
700	hs	Caminhão carroceria truck com motorista para o serviço de coleta de galhos e materiais. O veículo deve estar em ótimo estado de conservação e funcionamento.

4. **Prazo de pagamento:** Até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao mês da emissão da nota fiscal.

Guarapuava, 12 de Agosto de 2019

Eduardo Moreira da Rosa
Eduardo Moreira da Rosa

Encarregado de Parques e Praças





TERMO DE REFERÊNCIA

1. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviço mensal com caminhão truck, com motorista para o serviço de transporte de galhos de forma emergencial para atendimento da demanda acumulada conforme lista de pedidos em anexo.

2. **Motivação:** Os serviços de coletas de galhos devem ser feito continuamente, tendo em vista que se não coletados poderão contribuir para o entupimento de galerias, o que pode ocasionar alagamentos por ocasião dos períodos de chuva e ainda ocasionar incêndios das galhadas nas vias públicas por vândalos. Conforme relatório (anexo) a demanda normal da SURG, mesmo com dois caminhões fazendo a coleta diariamente aponta 186 pendências a serem atendidas. Com a parada do caminhão pelo vencimento do contrato, tendo em vista que não foi possível a sua prorrogação com o fornecedor Jorge Chicouski (certidão positiva) anexa, por motivo de que há débitos municipais, portanto, não possui certidão negativa ou positiva com efeito de negativa conforme prevê a legislação para continuar prestando este serviço. Sendo assim a SURG para garantir o atendimento desta demanda acumulada para coleta de galhos e também para atender a coleta das podas normais que a equipe de poda realiza, e ainda para atender as solicitações de transportes diversos de móveis, madeira, e outros materiais para as diversas secretarias, necessita contratar em regime emergencial um caminhão carroceria truck, pelo prazo de dois meses (700 horas), até que seja feita nova licitação para este objeto.

3. Detalhamento do objeto

Quant	Unid	Descrição
700	hs	Caminhão carroceria truck com motorista para o serviço de coleta de galhos e materiais. O veículo deve estar em ótimo estado de conservação e funcionamento.

4. Especificação técnica

4.1. Os veículos devem apresentar ótimo estado de conservação e funcionamento, atendendo no mínimo os itens listados a seguir:

a) A licitante vencedora deverá apresentar o veículo no prazo máximo de até 03 (tres) dias à comissão de recebimento do item deste certame, sendo designado os funcionários: (Amarildo – Técnico de Segurança, Eduardo – encarregado paisagismo, e Darci, departamento de compras) para inspeção e verificação do atendimento dos quesitos mínimos para o transporte de pessoas e carga mínima conforme descrito no item 3 deste termo de referência.

b) O contrato somente será emitido mediante o laudo de aprovação da comissão de licitação.

4.2. Equipamentos e itens obrigatórios:

Os equipamentos devem estar com os documentos, acessórios e itens de segurança em acordo com as exigências dos órgãos de trânsito.

4.2.1. Documentação: deve estar em dia, com todas as obrigações pagas, o motorista deve estar portando CNH (Carteira Nacional de Habilitação) de categoria compatível com o veículo;

4.2.2. Sinalização: deve apresentar todas as luzes em perfeito funcionamento: setas, luz de freio, faróis, luz de sinalização de marcha a ré, iluminação da placa traseira, sensor sonoro de ré e uso de faixas refletivas na carroceria do caminhão;

4.2.3. Itens de Segurança: os freios devem estar funcionando corretamente, assim também o freio de estacionamento, possuir cinto de segurança com número necessário aos passageiros, pneu e estepe (pneu reserva) dentro dos padrões limites de TWI (indicação de desgaste do pneu), deve possuir o extintor de incêndio pressurizado e com data vigente para uso, para-choques dianteiros e traseiros dentro dos padrões do CTB (Código de Trânsito Brasileiro);

4.2.4. Acessórios: o veículo empregado deve ter bom aspecto de conservação, com carroceria íntegra, sem grades quebradas, e outros defeitos, deve estar portando

Eduardo



espelhos retrovisores internos e externos, tacógrafo funcionando, buzina, pala interna de proteção contra o sol, limpadores de para-brisa e acessórios para amarração de carga (cordas, cintas, fitilhos), a carroceria deve possuir: Uma escada de metal fixa para acesso e placa na parte traseira com os dizeres: Atenção posso parar a qualquer momento;

4.2.5. Identificação: A contratada deve instalar no caminhão que estará a serviço da SURG, em local visível (portas do lado externo) adesivo de identificação, tamanho 18 x 28 cm com os dizeres: A serviço da SURG, conforme padrão definido pela contratante.

4.2.6. Exclusividade: O veículo identificado deverá ser exclusivo para prestação de serviço da SURG durante a vigência do contrato.

4.2.7. Substituição: Caso ocorra quebra ou algum sinistro que impossibilite a continuidade da prestação de serviço com este caminhão, o mesmo deverá ser substituído em no máximo 48 horas.

4.2.8. Rastreamento: Adequação e instalação de sistema de rastreamento e controle GPS conforme a metodologia definida pela SURG. Os custos da instalação e manutenção do sistema serão de responsabilidade da contratada.

4.2.9. Seguro: A contratada será a única responsável por possíveis danos materiais e pessoais que venham a ser causados pelo uso dos equipamentos, podendo a seu critério contratar seguro para cobertura das responsabilidades, objeto desta requisição.

5. Critérios de recebimento

5.1. Local de Entrega: Obras indicadas pelo setor de obras da SURG.

5.2. Prazo: 2 dias após solicitação do setor de obras.

5.3. Validade do contrato: 2 (dois) meses

5.4. Conferência: Os serviços serão recebidos e conferidos por: Eduardo Moreira da Rosa – Encarregado Praças e Parques.

5. Ponto de trabalho. As horas de serviço terão como base exclusivamente o ponto mensal, sendo sua anotação obrigatória diariamente pelo apontador da SURG no início e término de cada jornada.

Nota1: A SURG não se responsabiliza por horas paradas do caminhão por motivo de chuva, problemas de manutenção, falta do motorista, entre outras.

6. Recomendações de segurança: O motorista deverá apresentar-se ao trabalho portando uniforme (camiseta com logo da contratada), calçado de segurança, óculos de segurança, protetor auricular e outros EPIs, conforme conste no PPRA – programa de prevenção de riscos ambientais da empresa contratada.

7. Nota fiscal: A NF de prestação de serviços deve ser encaminhada ao setor de compras até o último dia de cada mês.

8. Garantia: O fornecedor contratado deve garantir o bom funcionamento e boa operação do caminhão, devendo substituir o caminhão caso apresente defeito que cause a descontinuidade dos serviços, bem como o motorista que não opere o equipamento nas condições solicitadas.

9. Capacitação. O motorista deve ser habilitado com a CNH (carteira nacional de habilitação) para dirigir o caminhão conforme determina o código nacional de trânsito.

10. Prazo de pagamento: Até o décimo dia útil ao mês subsequente ao prestação mês da emissão da nota fiscal.

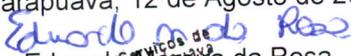
11. Fiscal de contrato: Fica nomeado para fiscal de contrato Eduardo Moreira da Rosa, encarregado do setor praças e parques.

12. Outras informações

12.1. Quanto ao objeto do presente certame, a SURG manteve contrato em vigor até 12/08/2019, o qual não pode ser prorrogado devido ao fornecedor não possuir negativa referente aos tributos municipais.

12.2. As contratações deverão ser por meio de contrato.

Guarapuava, 12 de Agosto de 2019


Eduardo Moreira da Rosa
Encarregado Praças e Parques
SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
EDUARDO DA ROSA
ENCARREGADO


Jorge Lacerda
Departamento de compras

6
24

BELCAM TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA – ME
CNPJ nº 01.560.842/0001-60
Rua Francisco Gelinski nº 1041, Bairro Bonsucesso CEP 85.100-000
Guarapuava – PR

ORÇAMENTO

Orçamento para serviços de caminhão truck.

- R\$ 37,40 por viagem. */HORA*

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Guarapuava, 10 de maio de 2019

Carlos Roberto Souza Batista
CARLOS ROBERTO SOUZA BATISTA
CPF: 412.035.009-63

SURG Companhia de Serviços
Urbanização de Guarapuava
Carli
CARLI CARRAPINHA
PROFESSOR

SURG Companhia de Serviços
Urbanização de Guarapuava
CARLI CARRAPINHA
PROFESSOR

**ALAN DOUGLAS CAMARGO TRANSPORTES
RODOVIARIOS**

CNPJ nº 34.207.396/0001-64
Rua Raimundo Correia, N°56, Bairro Santana, CEP 85.070-700
Guarapuava – PR

7
12

A/C

Surg – Cia. De Serviços de Urbanização de Guarapuava

ORÇAMENTO

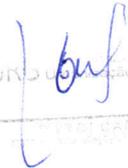
Apresento a seguir os preços para serviços com o caminhão Truck com motorista para transporte de galhos e matérias diversos. Na proposta estão inclusos todos os custos para manutenção do contrato:

- R\$ 36,90 Hora.

Validade da proposta: 30 (sessenta) dias.

Guarapuava, 16 de Julho de 2019


ALAN DOUGLAS CAMARGO
CNPJ nº 34.207.396/0001-64


CNPJ nº 34.207.396/0001-64



São Jorge Terraplanagens

G. Batista – Terraplanagens

8
JK

À SURG – Cia. de Serv. de Urb. de Guarapuava

ORÇAMENTO

Item	Descrição	Unid	Qtde	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	Caminhão carroceria truck com motorista para o serviço de coleta de galhos e materiais. O veículo deve estar em ótimo estado de conservação e funcionamento.	Horas	800	R\$ 37,50	R\$ 30.000,00

Validade: 60 dias.

Guarapuava, 15 de agosto de 2019.

SURG
(Handwritten signature)

(Handwritten signature: Gilmar Batista)

Gilmar Batista
Proprietário
CPF 077.100.619-58

19 023 960/0001-03

G. BATISTA - TERRAPLANAGENS - ME

AV. PERIMETRAL NORTE, 430 - SALA 01
MORRO ALTO

CEP 85012-270 GUARAPUAVA - PR

Fone: (42) 3627 1117

Av. Perimetral Norte, 430 – Sala 01 – Morro Alto, CEP 85.067-100
Guarapuava/PR
CNPJ 19.023.960/0001-03

SURG
Urbanização de Guarapuava

DARCI CARRETTI



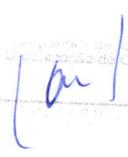
ORÇAMENTO

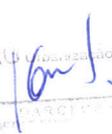
Quant	Unid	Descrição	Vr. hora
2.400	hs	Caminhão carroceria truck com motorista para o serviço de coleta de galhos e materiais. O veículo deve estar em ótimo estado de conservação e funcionamento	90,00

Validade 30 dias;

Guarapuava, 15 de agosto de 2019.


 11 979 732/0001-91
 MORADA NOVA COMERCIO DE MATERIAIS E CONSTRUCAO LTDA
 CNPJ:11.979.732/0001-91
 RUA DE NOVENERO, 5731
 MORRO ALTO
 85005-000 GUARAPUAVA - PARANÁ

CURTO


CURTO


Assunto: Orçamento Caminhao Truck - UNIFORT
De: "Lucas Unifort" <lucas@unifortconstrucao.com.br>
Data: Sex, Agosto 16, 2019 3:16 pm
Para: darci@surg.com.br
Prioridade: Normal
Recibo de leitura: enviar
Opções: Ver cabeçalho completo | Ver Versão para Impressão | Baixar como um arquivo | View Message Details | Ver como HTML

Anexo.

Lucas Alves De Ramos
Gerente Administrativo
(42)3623-1848

Descrição: logo2017

untitled-[1.1.2].html	3.5 k	✕ ✕
image001.jpg	14 k	✕ ✕
ORÇAMENTO SURG.jpg	510 k	✕ ✕

SURG 
Surg - Urbanização de Cidades
2017

Relatório de Cotação: Caminhão Carroceria Truck

Relatório gerado no dia 19/08/2019 14:22:28 (IP: 186.215.126.121)

ITEM	PREÇOS	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1) Caminhão Carroceria Truck com motorista para serviços de coleta de galhos e matertais. O veículo deve estar em ótimo estado de conservação e funcionamento	0	1 Hora	0	R\$0,00
Valor Global:				R\$0,00

Detalhamento dos Itens

Item 1: Caminhão Carroceria Truck com motorista para serviços de coleta de galhos e matertais. O veículo deve estar em ótimo estado de conservação e funcionamento

R\$0,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Hora	Caminhão Carroceria Truck com motorista para serviços de coleta de galhos e matertais. O veículo deve estar em ótimo estado de conservação e funcionamento	

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava

Barcelo

BARCEL CARRARO
EMPRESAMENTO DE OBRAS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.560.842/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/11/1996
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
BELCAM TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R FRANCISCO GELINSKI	NÚMERO 1041	COMPLEMENTO
---	-----------------------	-------------

CEP 85.100-000	BAIRRO/DISTRITO BONSUCESO	MUNICÍPIO GUARAPUAVA	UF PR
--------------------------	-------------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (42) 3624-9190
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/08/2019** às **14:28:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1


 Daniel Carraro
 Diretor de Empresas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.207.396/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/07/2019
NOME EMPRESARIAL ALAN DOUGLAS CAMARGO TRANSPORTES RODOVIARIOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ROTTA TRANSPORTES RODOVIARIOS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R RAIMUNDO CORREIA	NÚMERO 56	COMPLEMENTO
CEP 85.070-700	BAIRRO/DISTRITO SANTANA	MUNICÍPIO GUARAPUAVA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (42) 8824-3857	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/07/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/08/2019** às **14:24:39** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

SURB Companhia de Serviços e Organização de Guarapuava
Ant
 DORCI CARRARO
 Presidente do Conselho



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.023.960/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/10/2013
NOME EMPRESARIAL G. BATISTA - TERRAPLANAGENS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SAO JORGE TERRAPLANAGENS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV PERIMETRAL NORTE	NÚMERO 430	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 85.067-100	BAIRRO/DISTRITO MORRO ALTO	MUNICÍPIO GUARAPUAVA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (42) 3035-6557	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/10/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/08/2019** às **14:27:26** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

SURC
 Departamento de Serviços -
 Urbanização de Guarapuava
 CARCI CARRARO
 DEPARTAMENTO DE EMPRESAS

15
AE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.979.732/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/05/2010
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
MORADA NOVA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R XV DE NOVEMBRO	NÚMERO 5731	COMPLEMENTO
---------------------------------------	-----------------------	-------------

CEP 85.010-000	BAIRRO/DISTRITO MORRO ALTO	MUNICÍPIO GUARAPUAVA	UF PR
--------------------------	--------------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO luzia.nascimento@hotmail.com	TELEFONE (42) 3622-6745 / (42) 3623-1848
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/05/2010
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/08/2019** às **14:26:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

SUNO Companhia de Serviços e Organização de Guarapuava

 DERCY CARRARO
 DEPARTAMENTO DE COMISSÃO



JUSTIFICATIVA REFERENTE MODALIDADE DE ORÇAMENTOS

1. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviço mensal com caminhão truck, com motorista para o serviço de transporte de galhos de forma emergencial para atendimento da demanda acumulada conforme lista de pedidos em anexo.

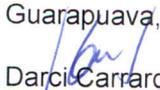
2. **Motivação:** Os serviços de coletas de galhos devem ser feito continuamente, tendo em vista que se não coletados poderão contribuir para o entupimento de galerias, o que pode ocasionar alagamentos por ocasião dos períodos de chuva e ainda ocasionar incêndios das galhadas nas vias públicas por vândalos. Conforme relatório (anexo) a demanda normal da SURG, mesmo com dois caminhões fazendo a coleta diariamente aponta 186 pendências a serem atendidas. Com a parada do caminhão pelo vencimento do contrato, tendo em vista que não foi possível a sua prorrogação com o fornecedor Jorge Chicouski (certidão positiva) anexa, por motivo de que há débitos municipais, portanto, não possui certidão negativa ou positiva com efeito de negativa conforme prevê a legislação para continuar prestando este serviço.

Sendo assim a SURG para garantir o atendimento desta demanda acumulada para coleta de galhos e também para atender a coleta das podas normais que a equipe de poda realiza, e ainda para atender as solicitações de transportes diversos de móveis, madeira, e outros materiais para as diversas secretarias, necessita contratar em regime emergencial um caminhão carroceria truck, pelo prazo de dois meses (400 horas), até que seja feita nova licitação para este objeto.

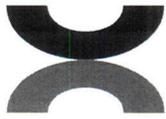
3. **Justificativa:** Conforme regulamento Interno de Licitações contratos e convênios da SURG, (RILC), o departamento de compras na fase de orçamentos deve observar os critérios previstos no artigo 17 incisos I a VII.

Para este processo foi realizado buscas no site do Banco de preços. Nesta pesquisa foram encontrados preços para a aquisição de escadas. Também foram realizados pesquisa junto aos fornecedores locais, onde foram recebidos quatro orçamentos. Para efeito de apuração do preço médio foram efetuados a soma entre os três menores valores orçados. Para esta aquisição foi escolhido o menor preço apurado que foi o da empresa ALAN DOUGLAS CAMARGO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, sendo que esta aquisição será pela modalidade de dispensa de licitação conforme justificativa e autorização em anexo.

Guarapuava, 19 de Agosto de 2019


Darci Carraro
Departamento de compras


Engº Sandro Alex Russo Valera
Diretor Administrativo



JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA E DE PREÇO

Nos termos do art. 30, § 3º, II E III da Lei nº 13.303/2016, justifica-se a escolha do fornecedor, Alan Douglas Camargo Transportes Rodoviários, inscrita no CNPJ sob o nº 34.207.396/0001-64, tendo sido adotado como critério o menor preço encontrado no mercado, segundo orçamentos realizados em anexo, objetivando a contratação de empresa para locação de caminhão truck, visando atender as necessidades da SURG.

Sem mais.

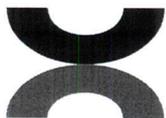
Guarapuava, 19 de Agosto de 2019

[Handwritten signature]
Darci Carraro

Departamento de compras

[Handwritten signature]
Engº Sandro Alex Russo Valera

Diretor Administrativo



**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

AUTORIZO e **JUSTIFICO** a instauração de procedimento de abertura de DISPENSA de licitação, nos termos do inciso XV, do art. 29 da Lei nº 13.303 de 30 de Junho de 2016 e demais normas pertinentes, para a locação de caminhão truck, para atender as necessidades da SURG.

Justificativa Os serviços de coletas de galhos devem ser feito continuamente, tendo em vista que se não coletados poderão contribuir para o entupimento de galerias, o que pode ocasionar alagamentos por ocasião dos períodos de chuva e ainda ocasionar incêndios das galhadas nas vias públicas por vândalos. Conforme relatório (anexo) a demanda normal da SURG, mesmo com dois caminhões fazendo a coleta diariamente aponta 186 pendências a serem atendidas. Com a parada do caminhão pelo vencimento do contrato, tendo em vista que não foi possível a sua prorrogação com o fornecedor Jorge Chicouski (certidão positiva) anexa, por motivo de que há débitos municipais, portanto, não possui certidão negativa ou positiva com efeito de negativa conforme prevê a legislação para continuar prestando este serviço.

Sendo assim a SURG para garantir o atendimento desta demanda acumulada para coleta de galhos e também para atender a coleta das podas normais que a equipe de poda realiza, e ainda para atender as solicitações de transportes diversos de móveis, madeira, e outros materiais para as diversas secretarias, necessita contratar em regime emergencial um caminhão carroceria truck, pelo prazo de dois meses (400 horas), até que seja feita nova licitação para este objeto.

Os custos destes serviços serão custeados com recursos próprios da SURG.

Após a juntada dos documentos pertinentes, encaminhe-se à análise da Assessoria Jurídica para posterior ratificação.

Guarapuava, 19 de Agosto de 2019


Engº Sandro Alex Russo Valera
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA NO
EXERCÍCIO DE 2019**

Aos oito dias do mês de Fevereiro de dois mil dezenove, às 17h00min horas, em sua sede social na Rua Afonso Botelho, 63 – Bairro Trianon na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, atendendo a convocação de forma legal e estatutária, reuniu-se os membros efetivos do Conselho de Administração, os senhores: Antonio Carlos Santos Alves, Sandro Alex Russo Valera, Acir Ribeiro Queiroz, Edenilson Antonio Pires e Shaylane Stavinski Ribeiro, para deliberarem sobre o seguinte:

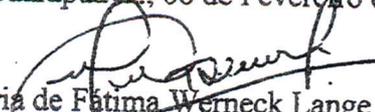
a) Tomou conhecimento do pedido de renuncia do cargo de Diretor Administrativo o Sr. Fernando Damiani o qual ocupava nesta Companhia. b) De acordo com o artigo 14 parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia, este Conselho decidiu por unanimidade de votos exonerarem a partir desta data o Sr. Fernando Damiani do cargo de Diretor Administrativo. c) De imediato, na forma estatutária procedeu-se a eleição para presidência deste Conselho, por unanimidade de votos foi escolhido o Sr. Antonio Carlos Santos Alves, reeleito e na forma legal empossado. d) Dentro do que faculta o artigo 143, parágrafo 1º da Lei 6.404/76 e de acordo com o Estatuto Social da Companhia, foram eleitos para preencher o cargo de Diretor Administrativo o Sr. Sandro Alex Russo Valera e para Diretora Técnica a Sra. Maria de Fátima Werneck Lange. e) Ficando desta forma, a Diretoria assim constituída: **DIRETOR ADMINISTRATIVO Sr: Sandro Alex Russo Valera**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Professor Amálio Pinheiro, 1480, Santa Cruz, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.467.818-2 (PR) e CPF nº 881.700.209-72; **DIRETORA TÉCNICA Sra. Maria de Fátima Werneck Lange**, brasileira, casada, Engenheira Civil, residente e domiciliado na Rua Das Orquídeas, 9, Bairro Trianon, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.100.106-4 (PR), CPF nº 590.902.009-91 e Registro no CREA nº PR-25728/D. Nada mais havendo a constar lavrou-se a presente ATA que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada.

Guarapuava, 08 de Fevereiro de 2019.


Sandro Alex Russo Valera


Antônio Carlos Santos Alves


Edenilson Antônio Pires


Maria de Fátima Werneck Lange


Acir Ribeiro Queiroz


Shaylane Stavinski Ribeiro



ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA
(Extratos nos termos do artigo 130, parágrafo 3º da Lei 6.404/76, lavrada na folha 147 do livro de Atas das Assembleias Gerais nº 01 registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 69.8906 em data de 12 de junho de 1972). LOCAL: Rua Afonso Botelho, 63 Trianon, em Guarapuava, Estado do Paraná. DIA E HORA: 08 de Fevereiro de 2019, às 18h00min (dezoito horas). QUÓRUM: 100,00% (Cem por cento). **CONSTITUIÇÃO DA MESA:** Presidente: Denise Abreu Turco, pelo Município de Guarapuava, e secretário: Paulo Cezar Tracz. **ORDEN DO DIA:** I - Eleição do Conselho de Administração. **DELIBERAÇÕES TOMADAS:** I) Conforme artigo 12º do Estatuto Social, o Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada da Companhia, será composto de 3 (três) a 6 (seis) membros, a critério da Assembleia Geral, todos acionistas por ela eleitos e destituíveis a qualquer momento, dessa forma fica deliberado para compor o **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, foram reeleitos**, os senhores: **membros efetivos: Acir Ribeiro de Queiroz**, brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado a Rua das Limeiras, 185 Bairro Bonsucesso, Guarapuava - Paraná, portador da Identidade Civil RG nº 3.189.880-2 SSP/PR e CPF nº 340.829.569-72; **Antonio Carlos Santos Alves**, brasileiro, casado, Administrador, residente e domiciliado na Rua Cinco de Outubro, 1213 Trianon, Guarapuava - Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 620.359-0 SSP/PR e CPF nº 167.830.009-82; **Edenilson Antonio Pires**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, residente e domiciliado na Rua Presidente Getúlio Vargas, 1246 Centro, Guarapuava, Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.563.723-0 SSP/PR e CPF nº 926.028.869-04; **Shaylane Stavinski Ribeiro**, brasileira, casada, Engenheira Civil, residente e domiciliado na Rua Professor Becker, 3290 Apto 103, Santa Cruz, Guarapuava - Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 10.429.043-4 SESP/PR e CPF nº 068.028.209-27, todos enquadrados nos requisitos estabelecidos nos artigos da Lei 6.404/76 e do Estatuto Social da Companhia. Nada mais havendo a constar a Assembleia foi suspensa até que a presente ata fosse elaborada. Reaberta a sessão, a mesma foi lida, discutida, aprovada e assinada por todos os presentes. **ACIONISTAS PRESENTES:** Denise Abreu Turco, pelo Município de Guarapuava, Acir Ribeiro de Queiroz, Antonio Carlos Santos Alves, Edenilson Antonio Pires, Sandro Alex Russo Valera e Shaylane Stavinski Ribeiro. **CERTIDÃO:** Certifico que a presente Ata é cópia fiel daquela lavrada na folha 147 do livro de Atas das Assembleias Gerais da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, registrado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 69.806 em 12 de Junho de 1972. Guarapuava., 08 de Fevereiro de 2019. **Denise Abreu Turco - Presidente, Sandro Alex Russo Valera, Antonio Carlos Santos Alves, Edenilson Antonio Pires, Acir Ribeiro de Queiroz, Shaylane Stavinski Ribeiro**

28450/2019

UNIBRASPE - BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A.
CNPJ Nº 03.774.231/0001-40
NIRE nº 41.3.0008035,6 de 07/07/2010
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas a se reunirem em **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**, na sede da companhia, situada na cidade de Araucária, Estado do Paraná, na Rua Lídia Camargo Zampieri, nº 1438, Bairro Tindiquera, CEP 83.708-135 no dia **23 de abril de 2019 (terça-feira)**, em primeira convocação às 15:45 horas, e em segunda convocação às 16:00 horas nos termos do art.124 da Lei 6404/76, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Deliberar sobre as Demonstrações Contábeis e Financeiras do Exercício de 2018;
- 2) Deliberar sobre a Prestação de Contas do Orçamento de 2018;
- 3) Deliberar sobre a Destinação de Lucro Líquido e Distribuição de Dividendos;
- 4) Eleição de Diretoria;
- 5) Eleição do Conselho Fiscal; e
- 6) Outros assuntos de interesse da Companhia.

As informações e documentos pertinentes estão disponíveis na sede da companhia.
Araucária/PR, 04 de abril de 2019.
UNIBRASPE - BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A.
MARCELO RODRIGUES DE OLIVEIRA - DIRETOR PRESIDENTE

27534/2019

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
VANESSA REGINA TOZETTO ME torna público que recebeu do IAP, a Licença Prévia para Extração Mineral de Areia a ser implantada na localidade de Fazenda São João, distrito e município de Carambei, Estado do Paraná.

28480/2019

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO
DIOMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA torna público que irá requerer ao IAP, a Renovação da Licença de Instalação para LOTEAMENTO CATARATAS II a ser implantada NA CHÁCARA Nº 23/23/A, NO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON-PR..

28540/2019

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA NO EXERCÍCIO DE 2019

Aos oito dias do mês de Fevereiro de dois mil e novecentos e nove, às 17h00min horas, em sua sede social na Rua Afonso Botelho, 63 - Bairro Trianon na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, atendendo a convocação de forma legal e estatutária, reuniu-se os membros efetivos do Conselho de Administração, os senhores: Antonio Carlos Santos Alves, Sandro Alex Russo Valera, Acir Ribeiro Queiroz, Edenilson Antonio Pires e Shaylane Stavinski Ribeiro, para deliberarem sobre o seguinte: a) Tomou conhecimento do pedido de renúncia do cargo de Diretor Administrativo o Sr. Fernando Damiani o qual ocupava nesta Companhia. b) De acordo com o artigo 14 parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia, este Conselho decidiu por unanimidade de votos exonerarem a partir desta data o Sr. Fernando Damiani do cargo de Diretor Administrativo. c) De imediato, na forma estatutária procedeu-se a eleição para presidência deste Conselho, por unanimidade de votos foi escolhido o Sr. Antonio Carlos Santos Alves, reeleito e na forma legal empossado. d) Dentro do que faculta o artigo 143, parágrafo 1º da Lei 6.404/76 e de acordo com o Estatuto Social da Companhia, foram eleitos para preencher o cargo de Diretor Administrativo o Sr. Sandro Alex Russo Valera e para Diretora Técnica a Sra. Maria de Fátima Werneck Lange. e) Ficando desta forma, a Diretoria assim constituída: **DIRETOR ADMINISTRATIVO Sr. Sandro Alex Russo Valera**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Professor Amálio Pinheiro, 1480, Santa Cruz, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.467.818-2 (PR) e CPF nº 881.700.209-72; **DIRETORA TÉCNICA Sra. Maria de Fátima Werneck Lange**, brasileira, casada, Engenheira Civil, residente e domiciliado na Rua Das Orquídeas, 9, Bairro Trianon, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.100.106-4 (PR), CPF nº 590.902.009-91 e Registro no CREA nº PR-25728/D. Nada mais havendo a constar lavrou-se a presente ATA que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada. Guarapuava., 08 de Fevereiro de 2019. **Sandro Alex Russo Valera, Maria de Fátima Werneck Lange, Antônio Carlos Santos Alves, Acir Ribeiro Queiroz, Edenilson Antônio Pires, Shaylane Stavinski Ribeiro.**

28458/2019

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
A WHB Automotive S/A torna público que recebeu da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de CURITIBA, a Licença de Operação para para fundição, forjaria, fabricação e usinagem de peças para veículos automotores instalada na Wicgando Olsen nº 1600, Curitiba-Paraná. .

27593/2019

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
Rosineide Ernega Nascimento torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Prévia para Aventura de Corte a ser implantada nos L-123 em Rod PR-082 km 01 sentido Cianorte e Lote 297 em Rod PR 558 km 04 sentido Mau. Gib. Patr. T.B. Em Terra Boa-PR.

28009/2019

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
BERNARDO SCHMITT NETO, JESSICA ALINE SCHMITT E MARINA SCHMITT torna público que recebeu do IAP, a Licença de Operação para A ATIVIDADE DE SUINOCULTURA instalada NO LOTE RURAL Nº 95/A DO 22º PERIMETRO - VILA DE CURVADO - MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR.

26749/2019

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
BERNARDO SCHMITT NETO, JESSICA ALINE SCHMITT E MARINA SCHMITT torna público que irá requerer ao IAP, a Renovação da Licença de Operação para A ATIVIDADE DE SUINOCULTURA instalada NO LOTE RURAL Nº 95/A DO 22º PERIMETRO - VILA DE CURVADO - MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR.

26759/2019

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
DIOMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA torna público que recebeu do IAP, a Licença de Instalação para LOTEAMENTO CATARATAS II a ser implantada NA CHÁCARA Nº 23/23/A, NO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON-PR..

28539/2019

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
VANESSA REGINA TOZETTO ME torna público que irá requerer ao IAP, a Licença de Instalação para Extração Mineral de Areia a ser implantada na localidade de Fazenda São João, distrito e município de Carambei, Estado do Paraná .

28488/2019



[Handwritten signature]

PORTARIA Nº 07/2019

A SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, por seu Diretor Administrativo Sr. **SANDRO ALEX RUSSO VALERA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto da Companhia,

RESOLVE

Art. 1º. **NOMEAR**, nos termos do art. 166 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, gestor e fiscais dos contratos realizados por esta Companhia, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução:

Gestor dos Contratos
- Darci Carraro

Fiscais dos Contratos
Wilson Soares Batista
Marcelo Luan da Silva Marcondes
Walter Sebastião Araújo Silva
Antônio Claudemir Machado
Eduardo Moreira da Rosa
João Vanor Siqueira
Loacir Carlos Fonseca
Rodrigo Bredum
Jorgete Lacerda

Art. 2º. Fica revogado a portaria 4/2019

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava, 03 de abril de 2019.

[Handwritten signature]
SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Administrativo

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º Designar os membros abaixo, para constituir a Comissão técnica para acompanhamento e elaboração do Plano de Mobilidade Urbana de Guarapuava:

I - Secretaria de Trânsito e Transportes:

- a) Adalberto José Ribeiro de Campos, Assessor Especial;
b) Daniel Gonzaga Moura de Souza - Engenheiro de Tráfego;

II - Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo:

- a) Flávio Alexandre, cargo Engenheiro Cartógrafo;
b) Monica Rodrigues Britzola Rubio, cargo Engenheira Cartógrafa;

III - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos:

- a) José Elias Sydor, cargo Engenheiro Civil;
b) Tiago Bronoski, cargo Fiscal Geral;

IV - Secretaria Municipal de Turismo:

- a) Marcia Staveski Berbert, cargo Educador Ambiental;
b) Ana Claudia de Lima, cargo Diretora;

V - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG:

- a) Sandro Alex Russo Valera, cargo Engenheiro;
b) Maria de Fátima Werneck Lange, cargo Engenheira.

Parágrafo único. Ficará como coordenador responsável pela comissão o servidor Adalberto José Ribeiro de Campos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guarapuava, 25 de março de 2019.

Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

A Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, por seu diretor administrativo, torna público que realizará a licitação a seguir:

MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL

CREDENCIAMENTO e RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 26/04/2019-13h30m às 14h00m.

OBJETO: Registro de preços visando à contratação de empresa para prestar serviços de recapagem, conserto e vulcanização dos pneus dos veículos da SURG.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 1.168/2006 e 1.447/2007 e Lei Complementar nº 123/2006.

LOCAL DA SESSÃO E INFORMAÇÕES: Departamento de Licitação, localizado na sede administrativa da SURG, na Rua Afonso Botelho, nº 63, Bairro Trifanion, CEP 85.012-130, em Guarapuava/PR, telefone: (42) 3630-0500. Atendimento externo de segunda a sexta-feira das 13h00 às 18h00.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos pelo site: <http://surg.com.br/surg/> no Menu Licitações. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Guarapuava - PR, 03 de abril de 2019.

(a) SANDRO ALEX RUSSO VALERA -
Diretor Administrativo da SURG.

PORTARIA Nº 07/2019

A SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, por seu Diretor Administrativo Sr. SANDRO ALEX RUSSO VALERA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto da Companhia,

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR, nos termos do art. 166 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, gestor e fiscais dos contratos realizados por esta Companhia, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução:

Gestor dos Contratos

- Darci Carrero

Fiscais dos Contratos

Wilson Soares Batista

Marcelo Luan de Silva Marcondes

Walter Sebastião Araújo Silva

Antônio Claudemir Machado

Eduardo Moreira da Rosa

João Vanor Siqueira

Loeair Carlos Fonseca

Rodrigo Bredum

Jorgete Lacerda

Art. 2º. Fica revogada a portaria n. 4/2019.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava, 03 de abril de 2019.

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Administrativo

CONSORCIO INTERMUNICIPAL VALE DO RIO
JORDÃO - CRJ

ATA Nº 02/2019

Aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove, às dezoito horas, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, na Sede do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO JORDÃO - CRJ, Associação Pública com Personalidade Jurídica de Direito Público, em cumprimento ao art. 16, item VIII de seu Estatuto, situada na Av. Sebastião de Camargo Ribas, 2301, 1º andar, sala 2, Bairro Bonsucesso, na cidade de Guarapuava - PR, CEP 85055-000, anexo à Rodoviária Municipal, inscrito no CNPJ 17.851.062/0001-00, formado pelos municípios de Guarapuava e Pinhão, Estado do Paraná, por convocação ordinária do Excelentíssimo Presidente, Sr. CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.258.062-3 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.157.469-09, residente na Avenida Manoel Ribas, 1945 AP 502, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85010-180, Prefeito de Guarapuava - PR, o Sr. ODIR ANTONIO GOTARDO, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 402.950.493-5 SSP-RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 469.307.360-15, residente na Rua Dr. Não Vivier, nº 102, no município de Pinhão, Estado do Paraná, CEP 85170-090, Pre-



24
de

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) ALAN DOUGLAS CAMARGO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) AUDEMIR CAMARGO		(mãe) GERSIR APARECIDA BONIFACIO CAMARGO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 31/12/1986	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (numero) 9.628.778-0	Órgão emissor SSP	UF PR
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de maior) XXX		CPF (numero) 054.619.429-03	
DOMICILIADO NA LOGRADOURO - rua, av. etc) RUA Raimundo Correia		NÚMERO 56	
COMPLEMENTO XXX	BARRIO/DISTRITO Santana	CEP 85070-700	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 006131 - Guarapuava
MUNICÍPIO Guarapuava		UF PR	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA. 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL ALAN DOUGLAS CAMARGO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS		ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)	
LOGRADOURO (rua, av. etc) RUA Raimundo Correia		NÚMERO 56	
COMPLEMENTO XXX	BARRIO/DISTRITO Santana	CEP 85070-700	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 006131 - Guarapuava
MUNICÍPIO Guarapuava	UF PR	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) maiorcontabil@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00	VALOR DO CAPITAL - (pre-extensão) trinta mil reais		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4930202 Atividade Secundária 4930201, 8299799	Descrição do Objeto prestação de serviços de pinturas de faixas; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças municipal, intermunicipal, interestadual e internacional.		
DATA DE INSCRIÇÃO DO ATO 09/07/2019	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PR
DATA ASSINATURA 09/07/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Alan Douglas Camargo</i>		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 PR2190002789996	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEV
Tabelionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópias
F0900113

SERVIÇO DISTINTIVO DE MÓDULO UNICO
SERVIÇO DISTINTIVO DE MÓDULO UNICO - GUARAPUAVA - PR
Nº 0923.223/14

CARTÓRIO VITORASSI
AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento apresentado. Dou fé.
Resalva: Esta autenticação não dispensa consulta e internet para verificação de sua validade.
Guarapuava, 16/08/2019

ERIKA REGINA TOMEN DAS NEVES - TITULAR
ANGELIM VITORASSI NETO - SUBSTITUTO
GAURI PEDRO SANTANA - ESCRIVENTE
LEDEMERTON GWATKOWSKI MARTINS - ESCRIVENTE

Erika Regina Tomen das Neves
ESCREVENTE



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/2019 09:12 SOB Nº 41108649362.
PROTOCOLO: 194140091 DE 12/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903189678. NIRE: 41108649362.
ALAN DOUGLAS CAMARGO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 15/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

[Handwritten mark]

CARTÓRIO VITORASSI
 Serviço Notarial e Registral
 Distrito Morro Alto - Guarapuava - PR
 Notária e Registradora - ZULEIKA HAICH VITORASSI
 Endereço: Rua XV de Novembro, 7368 - CEP 85010-500 - Guarapuava-PR
 Fones: (42) 3022-2314/3622-7868 E-mail: cartoriovitorassi@hotmail.com

SELO QYJD4.2w3PN.UZnun, Controle: FVnL7.8oCIH
 Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de:
ALAN DOUGLAS CAMARGO. Dou fé, Guarapuava-PR,
 11/07/2019
 Em Teste da verdade
 Guilherme Souza de Araujo Silva - Escrevente



CARTÓRIO VITORASSI
AUTENTICAÇÃO
 Confere com o documento apresentado. Dou fé.
 Ressalva: Esta autenticação não dispensa consulta on-line para verificação de sua validade.
 Guarapuava, 19 08 19

- ZULEIKA HAICH VITORASSI - TITULAR
- ANGELIM VITORASSI NETO - SUBSTITUTO
- JAURI PEDRO SANTANA - ESCRIVENTE
- VALDEMERITON GWATKOWSKI MARTINS - ESCRIVENTE

Erika Regina Tomim das Neves
 ESCRIVENTE

SURTI
[Handwritten signature]



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/2019 09:12 SOB Nº 41108649362.
 PROTOCOLO: 194140091 DE 12/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903189678. NIRE: 41108649362.
ALAN DOUGLAS CAMARGO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 15/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
ALAN DOUGLAS CAMARGO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato de inscrição	Data de Início de Atividade
41 1 0864936-2	34.207.396/0001-64	15/07/2019	09/07/2019

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro/Distrito, Município, UF, CEP)
RUA Raimundo Correia, 56, Santana, GUARAPUAVA, PR, 85.070-700

Objeto
prestação de serviços de pinturas de faixas; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional.

Capital: R\$ 30.000,00
(TRINTA MIL REAIS)

Microempresa ou
Empresa de Pequeno Porte
(Lei nº 123/2006)
Microempresa

Último Arquivamento
Data: 15/07/2019 Número: 41108649362

Situação da Empresa
REGISTRO ATIVO

Ato: INSCRIÇÃO
Evento (s): INSCRIÇÃO

Status
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Nome do Empresário
ALAN DOUGLAS CAMARGO

Identidade: 96287780,SSP/PR

CPF: 054.619.429-03

Estado Civil: Solteiro

Regime de Bens: Não Informado

GUARAPUAVA - PR, 16 de agosto de 2019

19/524913-5



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETARIO GERAL

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
URUBITINGA DE GUARAPUAVA
D. G. CARRARO

JUNTA COMERCIAL DO
PARANÁ

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

PR

VALIDO

NOME
ALAN DOUGLAS CAMARGO

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
 9628778-0 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
 054.619.429-03 31/12/1986

FILIAÇÃO
 AUDEMIR CAMARGO
 GERSIR APARECIDA
 BONIFACIO CAMARGO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 D

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
 03597221320 13/11/2023 23/05/2005

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
Alan Douglas Camargo

LOCAL DATA EMISSÃO
 GUARAPUAVA, PR 04/07/2019

ASSINATURA DO EMISSOR
 48916511182
 PR916737459

PARANÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1887886532

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1887886532

SURG Companhia de Serviços de
 Urbanização de Guarapuava
[Signature]
 LUIZ CARLOS



Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
90820295-30	34.207.396/0001-64	07/2019

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial ALAN DOUGLAS CAMARGO TRANSPORTES RODOVIARIOS
 Título do Estabelecimento ROTTA TRANSPORTES RODOVIARIOS
 Endereço do Estabelecimento RUA RAIMUNDO CORREIA, 56 - SANTANA - CEP 85070-700
 FONE: (42) 3035-2696
 Município de Instalação GUARAPUAVA - PR, DESDE 07/2019
 (Estabelecimento Matriz)

Qualificação

Situação Atual ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2, DESDE 07/2019
 Natureza Jurídica 213-5 - EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)
 Atividade Econômica Principal do Estabelecimento 4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
 Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	054.619.429-03	ALAN DOUGLAS CAMARGO	EMPRESÁRIO

Este CICAD tem validade até 06/09/2019.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná
 Secretaria de Estado da Fazenda
 Receita Estadual do Paraná

CAD/ICMS Nº 90820295-30

Emitido Eletronicamente via Internet
 07/08/2019 14:26:43



Dados transmitidos de forma segura
 Tecnologia CELEPAR

SUBS
 Organização de Guarapuava
 DAPCI GARRINHO
 DEPARTAMENTO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALAN DOUGLAS CAMARGO TRANSPORTES RODOVIARIOS
CNPJ: 34.207.396/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:19:01 do dia 25/07/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/01/2020.

Código de controle da certidão: **6F97.EF38.A331.7F17**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SUNGO
Urbanização de Guara...
CNPJ: 00.000.000/0001-00



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

30

LA

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020433332-74

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **34.207.396/0001-64**

Nome: **ALAN DOUGLAS CAMARGO TRANSPORTES RODOVIARIOS**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/12/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

SURC
DARCI CARRETTI
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA

Secretaria Municipal de Finanças
Rua Brigadeiro Rocha, 2777 - Centro

31
JL

CERTIDÃO NEGATIVA 23781 /2019

CONTRIBUINTE:ALAN DOUGLAS CAMARGO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

CPF/CNPJ:34.207.396/0001-64

ENDEREÇO:R. RAIMUNDO CORREIA

N°: 56 SANTANA

FINALIDADE:Inexistência de Débitos

Certificamos para os devidos fins, atendendo solicitação, que o contribuinte acima identificado não possui débitos tributários pendentes junto a fazenda pública do Município de Guarapuava até a presente data.

Com a localização acima descrita, fica ressalvado o direito da fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente constativos, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

A presente certidão é válida por 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da mesma.

Guarapuava, 15/08/2019

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 410705856410705

SURG
Guarapuava, 15/08/2019
Município de Guarapuava

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 34.207.396/0001-64
Razão Social: ALAN DOUGLAS CAMARGO TRANSPORTES RODOVIARIOS
Endereço: R RAIMUNDO CORREIA 56 / SANTANA / GUARAPUAVA / PR / 85070-700

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/08/2019 a 12/09/2019

Certificação Número: 2019081405071207221994

Informação obtida em 15/08/2019 15:04:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

SUDO Organização de Serviços
DARCI CARRASCO
DEB. 00000000000000000000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALAN DOUGLAS CAMARGO TRANSPORTES RODOVIARIOS
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 34.207.396/0001-64
Certidão nº: 180242103/2019
Expedição: 15/08/2019, às 15:05:57
Validade: 10/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALAN DOUGLAS CAMARGO TRANSPORTES RODOVIARIOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.207.396/0001-64**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

SUGERIMENTOS DE ORGANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA
DARCI CARRI
SECRETÁRIO



MINUTA CONTRATO Nº ____/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG E A EMPRESA ALAN DOUGLAS CAMARGO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG**, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.070-165, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo **Sr. SANDRO ALEX RUSSO VALERA** e Diretora Técnica **Sr^a. MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE**.

E de outro lado, a Empresa **ALAN DOUGLAS CAMARGO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.207.396/0001-64, com endereço na Rua Raimundo Correia, n. 56, Santana, Guarapuava/PR, neste ato representada pelo Sr. Alan Douglas Camargo, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.619.429-03, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG e da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como, do processo realizado na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 12/2019**, que fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa pra prestação de serviço mensal com caminhão truck, com motorista para o serviço de transporte de galhos de forma emergencial para atendimento da demanda acumulada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no presente contrato de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA N. 12/2019**, juntamente a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

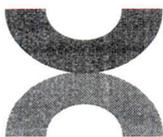
Pelos serviços ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 25.830,00 (vinte e cinco mil oitocentos e trinta reais), de acordo com a proposta a seguir descrita:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VAL. UNIT.	VALOR TOTAL
01	700	HORAS	CAMINHÃO CARROCERIA TRUCK COM MOTORISTA PARA O SERVIÇO DE COLETA DE GALHOS E MATERIAIS, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO.	R\$ 36,90	R\$ 25.830,00

§1º. No preço acima, estarão incluídas todas as despesas com impostos, taxas e encargos devidos, materiais, equipamentos, aparelhos, motorista, combustível e manutenções, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas incidentes sobre o objeto.

§2º. Os preços oferecidos serão irrevogáveis.

§3º. Nas hipóteses previstas nos arts. 144 à 151 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e



Convênios da SURG, poderá ser revisto o valor registrado ou contratado, para a promoção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal n. 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, o presente contrato é celebrado mediante procedimento de Dispensa de Licitação por Justificativa sob o nº 12/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

Dar atendimento ao serviço público atendendo cada vez melhor a comunidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços e emissão de nota fiscal e relatório de horas trabalhadas no mês. A nota fiscal deverá ser entregue no Departamento de Compras da SURG ou encaminhada para os endereços eletrônicos darci@surg.com.br e compras3035@hotmail.com.br, no máximo até o último dia do mês relativo à prestação dos serviços.

§1º. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, sendo que o pagamento somente será liberado se os serviços tiverem sido prestados na totalidade e em conformidade com o que foi solicitado, bem como tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar serviços em desacordo com o pedido, podendo exigir que sejam refeitos, sem qualquer ônus adicional.

§2º. Deverá ainda acompanhar a nota fiscal, as certidões negativas das FAZENDAS FEDERAL E MUNICIPAL, TRABALHITA e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

§3º. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o fornecimento contratado; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

§4º. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos casos previstos na legislação pertinente.

§5º. O pagamento do objeto da presente licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

§6º. A contratada fica impedida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que realizar-se-a o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

§7º. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, se dará somente após 120 (cento e vinte) dias de atraso do pagamento, e será utilizado como critério para a atualização o índice oficial mais benéfico para a contratante no momento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços contratados deverão ser iniciados no prazo máximo de 02 (dois) dias após solicitação do setor interessado e deverão ser prestados em todo o Município de Guarapuava, no perímetro urbano, assim como nos demais distritos, conforme indicado na ordem de serviços.

§1º. No ato da assinatura do contrato, deverá ser apresentado o caminhão a ser utilizado na prestação dos serviços, ocasião em que serão conferidas todas as exigências previstas neste instrumento e no Termo de Referência, tais como estado de conservação e as especificações técnicas.



§2º. O veículo identificado deverá ser exclusivo para prestação de serviços da SURG durante a vigência do contrato, a contratada deve garantir o bom funcionamento e boa operação do caminhão, em caso de quebra, defeito ou algum sinistro, que impossibilite a continuidade da prestação do serviço com este caminhão, bem como o motorista que não trabalhe nas condições solicitadas, deverão ser substituídos por outro de iguais características no prazo máximo de 48 horas.

§3º. A manutenção do caminhão, combustível e motorista são responsabilidade da empresa contratada.

§4º. O motorista deverá possuir e estar portando habilitação CNH (Carteira Nacional de Habilitação) válida, compatível com o respectivo veículo, e deverão apresentar-se ao trabalho portando uniforme (camiseta com logo da contratada), calçado de segurança, óculos de segurança, protetor auricular e outros EPIs, conforme conste no PPRA (Programa de Proteção de Riscos Ambientais) da contratada.

§5º. O veículo deve apresentar ótimo estado de conservação e funcionamento, e deverá atender obrigatoriamente os itens a seguir:

a) estar com a documentação em dia, com todas as obrigações pagas, assim com acessórios e itens de segurança, de acordo com as exigências dos órgãos de trânsito;

b) deve apresentar todas as luzes em perfeito funcionamento: setas, luz de freio, faróis, luz de sinalização de marcha a ré, iluminação de placa traseira, sensor sonoro de ré e uso de faixas refletivas na carroceria do caminhão;

c) os freios devem estar funcionando corretamente, assim também como o freio de estacionamento, possuir cinto de segurança com número necessário aos passageiros, pneu e estepe (pneu reserva) dentro dos padrões limites TWI (indicação de desgaste de pneu), deve possuir extintor de incêndio pressurizado e com data vigente para uso, para-choques dianteiros e traseiros dentro dos padrões do CTB (Código Trânsito Brasileiro);

d) o veículo deve ter bom aspecto e estado de conservação, a carroceria deve estar íntegra, sem grades quebradas e outros defeitos, deve estar portando espelhos retrovisores internos e externos, tacógrafo funcionando, buzina, pala interna de proteção contra o sol, limpadores de para-brisa e acessórios para amarração de carga (cordas, cintas, fitilhos);

e) A carroceria deve possuir: uma escada de metal fixa para acesso e placa na parte traseira com os dizeres: "Atenção! Posso parar a qualquer momento";

f) A contratada deve instalar no caminhão adesivo com a informação de que estará a serviço da SURG, em local visível (portas do lado externo), adesivo de identificação, tamanho 18x28 cm com os dizeres: "A SERVIÇO DA SURG", conforme padrão definido pela contratante, com custos pagos pela contratada. Fica vedado o uso dos veículos com a identificação acima para prestação de serviços a outras entidades ou particulares;

g) O caminhão deve possuir um sistema de rastreamento e controle GPS conforme a metodologia definida pela SURG. Os custos da instalação e manutenção do sistema serão de responsabilidade da contratada.

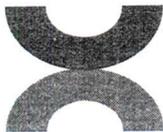
§6º. Ponto de trabalho: as horas de serviço terão como base exclusivamente o ponto mensal, sendo sua anotação obrigatória diariamente pelo apontador da SURG no início e término de cada jornada.

§7º. A SURG não se responsabiliza por horas paradas do caminhão por motivo de chuva, problemas de manutenção, falta do motorista, entre outras.

§8º. A contratada será a única responsável por possíveis danos materiais e pessoais que venham a ser causados pelo uso dos equipamentos, podendo a seu critério contratar seguro para cobertura de responsabilidade.

§9º. A fiscalização e recebimento dos serviços executados pela empresa contratada será realizada pelo encarregado Sr. Eduardo Moreira da Rosa. Será conferido sempre a quantidade, a qualidade e o atendimento dos serviços, devendo tudo estar de acordo com o solicitado, reservando-se a SURG o direito de recusar o serviço em desacordo com o pedido, podendo exigir que seja refeito, de modo satisfatório, sem qualquer ônus adicional para a SURG.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA VALIDADE E VIGÊNCIA



O presente contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo período de 02 (dois) meses, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

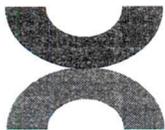
Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado, e;
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Verificar a correta execução do contrato, em conformidade com as especificações previstas neste contrato;
- d) Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento;
- e) Atestar a Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços executados, quando em conformidade com o presente instrumento, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;

II – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Apresentar Nota Fiscal/Fatura ELETRÔNICA, discriminando os produtos entregues;
- c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do objeto deste Contrato;
- g) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s), telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE;
- h) Indicar formalmente, quando da assinatura do contrato, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos neste instrumento contratual, sem implicar em ônus para a contratante, constando o nome completo do preposto, número de CPF, número do documento de identidade, números dos telefones e e-mails para contatos;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a SURG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- j) Atender prontamente todas as solicitações da SURG;
- k) Comunicar a SURG, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- l) A contratada fica obrigada a manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de habilitação e contratação;
- m) Na hipótese do não atendimento do item anterior, a contratada será notificada, no prazo



definido pela SURG, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato, além das penalidades previstas no Edital.

- n) A contratada se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;
- o) Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Contrato e em qualquer outra legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa moratória;

III - multa compensatória;

IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos.

§1º. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

§2º. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;

IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§2º. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§3º. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§4º. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

§5º. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS TIPIIFICAÇÕES DAS INFRAÇÕES

De acordo com o artigo 179 do Regulamento interno de licitações e contratos e convênios da SURG, Código Penal Brasileiro, a Lei de Responsabilidade Fiscal e qualquer outra lei que se aplicar ao caso concreto.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

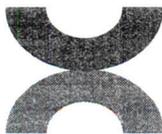
§1º. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o descumprimento de obrigações contratuais;
 - II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:
 - a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SURG, observado o presente REGULAMENTO;
 - b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da SURG.
 - III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
 - IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
 - V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
 - VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
 - VIII - razões de interesse da SURG, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
 - IX - o atraso nos pagamentos devidos pela SURG, superior a três meses, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - X - a não liberação, por parte da SURG, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
 - XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
 - XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
 - XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- §2º.** Constitui também falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- §3º.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- §4º.** As partes reconhecem expressamente os direitos da SURG em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORMAS DE RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SURG;
- III - judicial, nos termos da legislação.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR E FISCAL

Fica nomeado como GESTOR deste Contrato o **Sr. Darci Carraro**, portador do R.G. nº 2.109.518, inscrito no CPF/MF sob o nº 287.261.039-15, a quem caberá a acompanhar a execução do contrato e como FISCAL deste Contrato fica designado o Sr. **Eduardo Moreira da Rosa**, portador do R.G. nº 10.635.185-0, inscrito no CPF/MF sob o n. 073.719.879-69, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições expressas na Lei nº 13.303/2016 e Regulamento interno de licitações e contrato e convênios da SURG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterados por meio de aditivos ou apostilamentos com as devidas justificativas, com fundamento nos artigos 136, 137, 138 e 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da SURG e da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava-PR, de de 2019.

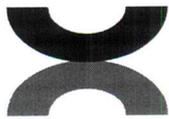
SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Administrativo

MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE
Diretora Técnica

ALAN DOUGLAS CAMARGO TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS
CONTRATADA
ALAN DOUGLAS CAMARGO
Representante Legal

DARCI CARRARO
Gestor do Contrato

EDUARDO MOREIRA DA ROSA
Fiscal do Contrato



41
8

PARECER JURÍDICO nº 033/2019

Interessado: Departamento de Parques e Praças.

Processo de dispensa da licitação nº 12/2019

Assunto: Trata-se de parecer sobre dispensa da licitação, contratação direta.

EMENTA: LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Inciso IV do art.24 da Lei 8.666/93, Inciso XV, artigo 29 da Lei 13.303/2016 e Inciso V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG. Contratação Direta. Contratação empresa para prestação de serviço mensal com caminhão truck, com motorista, para o transporte de galhos de forma emergencial para atendimento da demanda acumulada.

I - Relatório:

Vem ao exame dessa Advogada, na forma do art. 15, § único, letra "g", do nosso Regimento Interno de Licitações (RILCC), o presente processo administrativo, que visa à contratação da Empresa **ALAN DOUGLAS CAMARGO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**, conforme constante na Justificativa da contratação (fls19.) e justificativa de escolha de preço de folhas 18. Mediante dispensa da licitação para prestação de serviço mensal com caminhão truck, com motorista, para o transporte de galhos de forma emergencial para atendimento da demanda acumulada. A motivação/Justificativa de dispensa da licitação constante do procedimento é:

“Os serviços de coletas de galhos devem ser feito continuamente, tendo em vista que se não coletados poderão contribuir para o entupimento de galerias, o que pode ocasionar alagamentos por ocasião dos períodos de chuva e ainda ocasionar incêndios das galhadas nas vias públicas por vândalos. Conforme relatório (anexo) a demanda norma da SURG, mesmo com dois caminhões fazendo a coleta diariamente aponta 186 pendências a serem atendidas. Com a parada do caminhão pelo vencimento do contrato, tendo em vista que não foi possível a sua prorrogação com o fornecedor Jorge Chicouski (certidão positiva) anexa , por motivo de que há débitos municipais, portanto, não possui certidão negativa ou positiva com efeito de negativa conforme prevê a legislação para continuar prestando este serviço. Sendo assim a SURG para garantir o atendimento desta demanda acumulada para coleta de galhos e também para atender a coleta das podas normais que a equipe de poda realiza, e ainda para atender as solicitações de transportes diversos de móveis, madeira, e outros materiais para as diversas secretarias, necessita contratar em regime emergencial um caminhão carroceria truck pelo prazo de dois

7



42

meses (400 horas), até que seja feita nova licitação para este objeto. Os custos destes serviços serão custeado com recursos próprios da SURG...”

Instruem o presente processo, os seguintes documentos:

- Requisição Preliminar 070/2019, fls. 03;
- Termo de Referência, fls. 04 e 05;
- Orçamentos, fls. 06 a 10;
- Relatório Banco de preços negativado, folhas 11;
- CNPJ das empresas que ofereceram orçamentos, das folhas 12 a 15;
- Mapa comparativo de preços, às folhas 16;
- Justificativa Referente Modalidade de Orçamentos, às folhas 17;
- Justificativa de escolha e de preços, às folhas 18;
- Autorização para abertura de processo de dispensa de licitação, às folhas 19;
- Foi juntado aos autos a **Ata e publicação contendo a nomeação dos diretores Técnico e Administrativo da Companhia** (folhas 20) e **publicação de tal ata** (às folhas 21);
- Existe **portaria** sob nº 07/2019 de **nomeação do gestor dos Contratos e Fiscais dos Contratos** (folhas 22), bem como, sua publicação (às folhas 23) e
- Minuta de contrato às folhas 34 “usque” 40.

E a empresa apontada juntou:

- Requerimento empresário – Micro e pequena empresa (às folhas 24/25);
- Certidão Simplificada, perante a junta comercial do Paraná (às folhas 26);
- Documento de Identificação do sócio da empresa ALAN DOUCLAS CAMARGO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, que assinará o Contrato (às folhas 27);
- Comprovante de Inscrição cadastral, (às folhas 28);
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, (às folhas 29);
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e a Dívida Ativa Estadual, (às folhas 30);
- Certidão Negativa de Tributos e outros débitos do Município onde é a sua sede no caso Guarapuava, (às folhas 31);
- Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, (às folhas 32) e
- Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas, a CNDT expedida pela Justiça do Trabalho, (às folhas 33)

É o relatório.

II – Das Preliminares ponderações:

É bom destacar que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como, dos pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos

43



43

administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Desta forma, o presente pronunciamento restringe-se, tão somente à análise sobre possível dispensa de licitação, não cabendo a este consultivo fazer ponderações relativas aos atos praticados anteriormente.

Importante destacar, que estão excluídos da análise os aspectos relativos a conveniência e a oportunidade da realização de determinada contratação que fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas. Não serão objeto da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como, aspectos relativos aos orçamentos juntados aos autos, que são de responsabilidade dos departamentos e administradores da Companhia.

Ressalte-se, por fim que as manifestações desta Advogada possuem natureza opinativa e, portanto não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária a esta orientação, ou seja, a presente manifestação tem natureza obrigatória, porém, não vinculante. De tal forma, passa-se ao exame da questão.

III - Da Fundamentação legal:

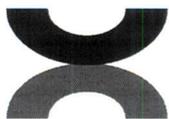
Primeiramente, há que se destacar que a presente manifestação, baseia-se nos documentos constantes no processo administrativo em epígrafe.

3.1. Das hipóteses de contratação direta:

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública, senão vejamos:

“(....)XXI -ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações(.....)”.

43



44

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo.

Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "**a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade**". Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação.

A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Para contratação de locações, como no presente caso é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º da Lei 8.666/1993:

Art.2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Também tal obrigatoriedade está previsto no artigo 28 da lei 13.303/2016, Lei das Estatais, vejamos:

Art. 28. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de

44



45

licitação nos termos desta Lei, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 29 e 30.

Igualmente, tal obrigatoriedade tem previsão em nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios no artigo 119, o qual dispõe:

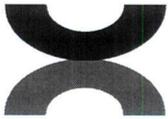
Art. 119. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços a S U R G , inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a ser integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos deste RILC, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 120 e 121.

Assim, retiradas às hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública. Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório. Importante ainda mencionar que não se pode confundir dispensa de licitação com inexigibilidade de licitação, veja-se que na primeira hipótese o objeto é licitável, apenas se permitindo que a Administração, de forma taxativa, dispense o procedimento licitatório, na segunda, o objeto não é licitável, tendo em vista a inviabilidade material ou jurídica de competição, o que torna a licitação impossível.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigos 24 e 25, da Lei 8.666/93 elencam os possíveis casos de dispensa. Da mesma forma o artigo 29 da Lei das Estatais, Lei 13.303/2016 também prevê os casos de dispensa. Igualmente, nosso Regulamento Interno o prevê as dispensas de licitação, em seu artigo 120.

3.2 Do cabimento da Dispensa de licitação:

97



46
7

Via de regra, o Agente Público está obrigado a realizar prévio procedimento de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços, ônus de cunho constitucional, voltado a tutelar a isonomia e preservar os cofres do erário mediante a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

A propósito a prudência recomenda absoluta cautela para casos de contratação direta diante da previsão legal que considera crime dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses descritas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes.

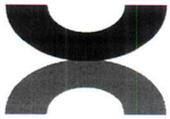
No presente caso o Senhor Diretor Administrativo, juntamente com o Departamento de Obras sugere a necessidade da **Contratação empresa para prestação de serviço mensal com caminhão truck, com motorista, para o transporte de galhos de forma emergencial para atendimento da demanda acumulada**, mediante dispensa de licitação, dado a situação emergencial, socorrendo-se do que dispõe o Inciso IV do art.24 da Lei 8.666/93:

“..IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos...”

De acordo também com o disposto no inciso XV, artigo 29 da Lei 13.303/2016, o qual diz:

“...XV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º ..”

7



47

E ainda amparado pelo determinado no inciso XV, do artigo 120, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, que diz:

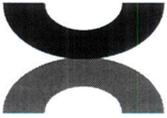
XV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º do Inc. XVIII.

De tal maneira, observou-se pelo disposto nas referidas leis, expressa disposição quanto à possibilidade de contratação direta, com dispensa de licitação em situações emergenciais, limitando a aquisição à quantidade de bens suficientes para superação da situação emergencial.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível à competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei. Portanto, o legislador entendeu que, em função da situação **emergencial**, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração. Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão da emergência, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

A licitação dispensada ensina Hely Lopes Meirelles, "**é aquela que a própria lei declarou-a como tal**". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser **vantajosa** para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

47



48

Há que se dar atendimento também ao artigo 30, §3º incisos II e III da Lei 13.303/2016 (artigo 26 e § único da Lei Federal de Licitações).

3.3. Do atendimento ao artigo 30, §3º incisos II e III da Lei 13.303/2016 (artigo 26 e § único da Lei Federal de Licitações):

O § Único do art. 26, da Lei Nacional de Licitações dispõe, que:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Na mesma toada o artigo 30, §3º incisos II e III da Lei 13.303/2016, o qual diz:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

(...)

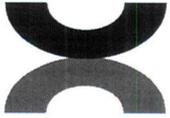
§ 3º O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou do executante;

III - justificativa do preço.

48



49
P

Tais artigos de lei informam que as dispensas e inexigibilidades de licitações devem ser necessariamente justificadas sendo que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão da escolha do fornecedor ou executante, bem como, com a justificativa do preço.

Devem também obedecer aos critérios para estimativa de valor elencados nos incisos I a VII do artigo 17, do nosso Regulamento Interno, senão vejamos:

Art. 17. A estimativa do valor máximo do objeto da contratação no caso de aquisições ou de contratação de serviços será realizada a partir dos seguintes critérios:

I - preços existentes nos bancos de preços do sistema GMS, do Governo do Estado do Paraná, neste caso será admitida a pesquisa de um único preço;

II - contratação similar realizada pela SURG ou por outros entes públicos ou privados, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;

IV - preços de tabelas oficiais;

V - pesquisas em mídias especializadas, sítios eletrônicos especializados, ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora do acesso;

VI - por meio de planilhas de custos e formação de preços elaborados pela própria SURG;

VII - pesquisa junto aos fornecedores de bens ou prestadores de serviços, desde que as datas das pesquisas não ultrapassem a mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º. Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

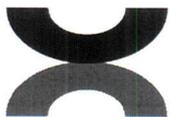
§2º. Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§3º. Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§4º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§5º. Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados

P



50
S

critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§6°. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.(grifo nosso)

Quanto ao preço, como bem descreve Marçal Justen Filho, **a sua razoabilidade deverá ser verificada em razão de sua similaridade com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional.**

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

O Preço proposto para **prestação de serviço mensal com caminhão truck, com motorista, para o transporte de galhos de forma emergencial para atendimento da demanda acumulada é R\$ 25.830,00(vinte e cinco mil, oitocentos e trinta reais)**, ou seja, abaixo dos orçamentos apresentados.

3.3. Dos documentos e critérios para contratação

Há que se dar atendimento a alguns critérios para a contratação, cumprindo ressaltar que para a contratação devem ser apresentadas as certidões de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhistas da futura contratada, no que couber e **devidamente atualizadas**, nos termos dos artigos 42, 43, 45 e 46 do nosso Regulamento Interno. Senão vejamos:

Art. 42. Para a habilitação será exigida dos interessados, conforme o caso, exclusivamente, documentação relativa à:

I - habilitação para pessoa jurídica ou pessoa física;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal e trabalhista;

V - recolhimento de quantia a título de adiantamento, tratando-se de licitações que envolva a alienação de bens em que se utilize como critério de julgamento a maior oferta de preço. Em outras situações em que seja necessário o recolhimento de quantia de adiantamento, desde que se enquadre na legislação específica, deverá o Gestor do Contrato justificar a sua necessidade.

Art. 43. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

5



51
P

- I - cédula de identidade, no caso de pessoa física;
- II - prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;
- III - registro comercial, no caso de empresa individual;
- IV - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata de eleição de seus administradores;
- V - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- VI - decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, acompanhado do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Art. 45. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á:

I - ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

§1º. A exigência de índices, a ser definidos no instrumento convocatório, limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

§2º. A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou, ainda, as garantias previstas no § 1º do art. 70 da Lei 13.303/2016, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser posteriormente celebrado.

§3º. O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o §2º não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§4º. Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de

P



50
8

disponibilidade financeira, calculada em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

§5º. A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis, previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Art. 46. A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

I - prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

II - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

III - prova de regularidade trabalhista, mediante a apresentação da Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas, a CNDT expedida pela Justiça do Trabalho.

IV - prova de regularidade relativa aos Tributos Municipais, mediante a apresentação da Certidão de Regularidade dos Tributos Municipais da sede do licitante.

E tais documentos devem obedecer aos critérios estampados no artigo 47 do nosso Regulamento, o qual determina:

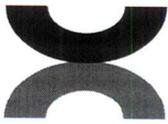
Art. 47. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, mediante cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da SURG, membro da comissão de licitação ou pregoeiro, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor.

§1º. Os documentos de habilitação poderão ser substituídos, total ou parcialmente, pelo Sicafe ou pelo Certificado de Registro Cadastral nos moldes da legislação vigente do Município de Guarapuava, e conforme definido no instrumento convocatório.

§2º. As empresas estrangeiras atenderão, nas licitações internacionais, às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

§3º. As certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária, desde que assim instituídas pelo órgão emissor, poderão ser emitidas pela internet, sendo válidas independentemente de

8



53

assinatura ou chancela de servidor dos órgãos emissores.

Assim, deve a autoridade competente verificar se estão preenchidos os requisitos acima para validação da contratação.

IV - Da Minuta do Contrato:

Antes de adentrar na análise, convém fazer sintética digressão acerca dos Contratos Administrativos.

Segundo DI Pietro, **a expressão contrato Administrativo revela os ajustes que a administração, nessa qualidade, celebra com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para consecução de fim público, segundo o regime jurídico de Direito Público. (DI PITRO, Maria Sylvia Zanella, Direito Administrativo, São Paulo, Atlas 2011).**

Marçal Justen Filho, no mesmo sentido, conceitua a figura como um acordo de vontades em que uma das partes integra a Administração Pública, orientando a constituir relação jurídica submentida ao regime de Direito Público e destinada ou a fazer de modo direto as necessidades da Administração Pública ou a constituir uma delegação a um particular da prestação de serviço público (JUSTEN FILHO, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, São Paulo, Dialética 2012).

É importante destacar as características peculiares da relação jurídica gerada pelo contrato administrativo, a saber:

- a) Formalismo posto que não baste o mero pacto entre as partes, sendo indispensável à instrumentalização do contrato com a observância de todos os requisitos externos e internos conforme está previsto nos artigos 60 a 64 da Lei de Licitações;
- b) Comutatividade, posto que as obrigações pactuadas entre os contratante devem guardar relação de equivalência entre si;
- c) Confiança recíproca, pois o contrato administrativo é celebrado *intuitu personae*, pois somente quem é considerado apto a contratar com a Administração Pública, será aquele que comprovar que possui condições para tanto, a ser verificado no procedimento licitatório destinado a veriguar qual das propostas é a mais vantajosa para o Estado, daí a aplicação do princípio da vedação da substituição contratual.
- d) Bilateralidade, pois encerra sempre obrigações e direitos recíprocos, e pro fim;
- e) Oneroso, pois prevê a remuneração conforme a forma convencionada.



54

Importante frisar que hermenêutica dada ao contrato administrativo é sempre voltada para as regras do direito público somente aplicando-se de forma supletiva as normas de direito privado

Para tanto convém citar *in literis* o artigo 54 da Lei 8.666/93:

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Assim, o contrato administrativo é sempre consensual, não sendo fruto de imposição da Administração e em geral é formal (por escrito, sujeito a certos requisitos), oneroso, comutativo (compensações recíprocas) e realizado *intuitu personae* (em função da pessoa contratada).

Além dessas características essenciais (internas), o contrato administrativo possui também característica externa: a exigência em regra de prévia licitação. Sendo dispensável somente nos casos previstos em lei.

No que tange à minuta contratual, incumbe ao parecerista pesquisar a conformidade dos seguintes itens necessários, conforme disposto no artigo. 131 de nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC), eis que são cláusulas necessárias em todo instrumento contratual e, no que couber, em instrumento equivalente que o substitua, as que estabeleçam:

I - os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta;

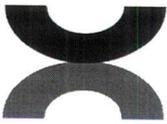
II - o objeto e seus elementos característicos;

III - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

IV - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

V - os prazos para início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

→



55

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - que constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

IX - as hipóteses de rescisão do contrato;

X - hipóteses e mecanismos de alterações contratuais;

XI - o reconhecimento dos direitos da SURG, em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato;

XII - a vinculação ao instrumento convocatório da licitação ou ao termo de dispensa ou de inexigibilidade, e à proposta do licitante vencedor;

XIII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIV - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

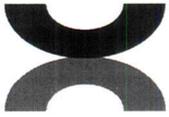
XV - a matriz de risco, quando for o caso.

§1º. Nos contratos decorrentes de licitações de obras ou serviços de engenharia em que tenha sido adotado o modo de disputa aberto, o contratado deverá reelaborar e apresentar a SURG, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor, para fins do disposto no inciso III do caput dest artigo.

§2º. Para os regimes de contratação integrada e semi-integrada a cláusula de matriz de riscos e alocação das responsabilidades é obrigatória, sendo facultativa, para os demais regimes onde houver a viabilidade de definição dos riscos envolvidos no contrato onde serão alocados os riscos e responsabilidades das partes.

§3º. Para eventos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade da contratada, é vedada a celebração de aditivos que alterem essa condição.

§4º. Nos contratos deverá constar cláusula que declare competente o foro Central da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões deles decorrentes, sejam elas com pessoas



físicas ou jurídicas, domiciliadas ou não no Brasil, salvo em situações devidamente justificadas pela autoridade competente pela contratação.

§5º. Os contratos de que trata este REGULAMENTO, poderão conter cláusula para solução amigável de controvérsias, incluindo a mediação e a arbitragem.

Havendo descumprimento de condições de menor relevância o parecer de aprovação será condicional à Correção/preenchimento dos elementos apontados como insuficientes.

A presente minuta contratual prevê:

- Os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta;
- Embora de forma sucinta, o objeto do contrato, na cláusula primeira;
- A forma de fornecimento;
- O preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e questão do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- Os prazos de entrega, de observação e de recebimento;
- Os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- As hipóteses de rescisão do contrato
- As hipóteses e mecanismos de alterações contratuais;
- A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- Indicado gestor e fiscal do contrato;
- A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e
- Cláusula que declare competente o foro Central da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná;

Porém deixou de prever:

- **Cláusula que reconheça os direitos da SURG, em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato e**
- **A vinculação ao termo de dispensa;**

Assim recomendo, além do cumprimento de todos os artigos de lei pertinentes a espécie a:



37

- **Adição de Cláusula que reconheça os direitos da SURG, em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato;**
- **Adição de Cláusula contendo a vinculação ao termo de dispensa e**
- **Declaração de que a empresa: ALAN DOUGLAS CAMARGO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho algum, noturno, diurno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho.**

Cláusula
119, 134º
Cláusula 3ª
OK cumprir

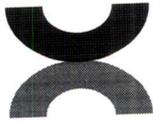
V - Da Conclusão:

Diante do exposto, e tendo em vista que a análise desta Assessoria, limita-se aos aspectos jurídicos legais, opina-se pela possibilidade de contratação, desde que o Interessado verifique a presença das recomendações acima apontadas.

Guarapuava, 21 de agosto de 2019.



Maria de Fátima M.C.L. de Souza
Advogada



CERTIDÃO

PROCESSO ADM. Nº 49/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 12/2019

OBJETO - Contratação de empresa para prestação de serviço mensal com caminhão truck, com motorista para o serviço de transporte de galhos de forma emergencial para atendimento da demanda acumulada.

Em razão das recomendações contidas no Parecer Jurídico n. 33/2019 de fls. 41/57, certifico para os devidos fins que:

- a) A cláusula que reconhece os direitos da SURG, em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato já encontra-se expressa no contrato, na cláusula 11ª, §4º;
- b) A cláusula contendo a vinculação ao termo de dispensa já encontra-se expressa no contrato, na cláusula 3ª;
- c) Neste ato faço juntada da declaração da empresa Alan Douglas Camargo Transportes Rodoviários, de que não emprega menores, em conformidade com a recomendação de fl. 57, terceiro item;

Certifico ainda que faço juntada da Portaria n. 17/2019, que designa novos gestores e fiscais de contrato, a qual foi publicada no Boletim Oficial do Município em 21 de agosto de 2019; bem como do Relatório de Serviço do Departamento de Praças e Parques a executar, o que faço a pedido do Departamento de Compras.

Guarapuava - PR, 21 de agosto de 2019.


DAYANE CORDEIRO
Analista de Licitações

Alan Douglas Camargo Transportes Rodoviários
Cnpj 34.207.396/0001-64
Rua Raimundo correia 56 santana guarapuava-pr

DECLARA, que não possui em seu Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho,

Guarapuava, 16 de agosto de 2019.

Alan Douglas Camargo

Alan Douglas Camargo
34.207.396/0001-64

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização da Guarapuava
[Handwritten signature]

FARCI CABRANO
DEPARTAMENTO DE C.O.P.M.S.



PORTARIA N. 17/2019

O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear, nos termos do art. 166 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, os gestores e fiscais dos contratos celebrados por esta Companhia, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução:

Gestora de Contrato:

- Jorgete Lacerda

Gestora de Contrato Substituta :

- Fernanda de Oliveira Lopes

Fiscais de Contrato:

Almoxarifado

- João Vanor Siqueira

Departamento Administrativo

- Marcelo Luan da Silva Marcondes

- Vera Aparecida Lack Santos

Departamento de Coleta de Lixo e Manutenção Mecânica

- Wilson Soares Batista

- Dirceu Kloster

Departamento de Manutenção Elétrica

- Gilberto Santin

Departamento de Obras

- Antônio Claudemir Machado

- Adilson Carlos Galvão

Departamento de Praças e Parques

- Eduardo Moreira da Rosa

Departamento de Segurança Do Trabalho

- Amarildo Carraro

Departamento de Sinalização Viária

- Loacir Carlos Fonseca

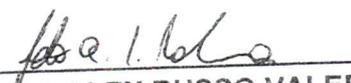
Departamento de Transportes

- Rodrigo Bredum

Art. 2º. Fica revogada a Portaria n. 07/2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava, 06 de agosto de 2019.


SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Administrativo

Valdir Rodrigo da Rosa
Chefe Divisão de Gestão do SUAS.

SURG
PORTARIA N. 17/2019

O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear, nos termos do art. 166 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, os gestores e fiscais dos contratos celebrados por esta Companhia, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução:

Gestora de Contrato:

- Jorgete Lacerda

Gestora de Contrato Substituta :

- Fernanda de Oliveira Lopes

Fiscais de Contrato:

Almoxarifado

- João Vanor Siqueira

Departamento Administrativo

- Marcelo Luan da Silva Marcondes

- Vera Aparecida Lack Santos

Departamento de Coleta de Lixo e Manutenção Mecânica

- Wilson Soares Batista

- Dirceu Kloster

Departamento de Manutenção Elétrica

- Gilberto Santin

Departamento de Obras

- Antônio Claudemir Machado

- Adilson Carlos Galvão

Departamento de Praças e Parques

- Eduardo Moreira da Rosa

Departamento de Segurança Do Trabalho

- Amarildo Carraro

Departamento de Sinalização Viária

-- Loacir Carlos Fonseca

Departamento de Transportes

- Rodrigo Bredum

Art. 2º. Fica revogada a Portaria n. 07/2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Guarapuava, 06 de agosto de 2019.

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Administrativo

RELATÓRIO DE SERVIÇO DEPARTAMENTO PRAÇAS E PARQUES
RECLAMAÇÕES DIÁRIA DE SERVIÇOS À EXECUTAR

X	DATA	NOME	FONE	cel	LOCAL	BAIRRO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
	05/06/2019	joao batista	36226681		rua 9 de dezembro nº 1055	santana	galhos igreja presbiteriana
	03/06/2019	elinilsom			rua 9 de dezembro nº 1093	santana	galhos igreja presbiteriana
	08/07/2019	elenir			rua abrao haick 373	santana	um mes ja solicitou 3 vz ja lig
	15/07/2019	elizeu			rua abrao haick nº 182	santana	ultima rua do camp do quartel
		elenir		998569273	rua abrao haick nº 344	santana	residencial virmond
	24/07/2019	solange	36236981		rua afonso de camargo/andrade neves nº 763	santana	galhos
	25/06/2019	jussara			rua almirante didio costa nº 889	santana	galhos prox igreja filadelfia
		paulo jose		984055500	rua andrade neves nº 36	santana	galhos prox a sao pedro
	03/06/2019	elena			rua candido ribas nº 391	santana	galhos
	04/06/2019	clara			rua dejalma fonseca caldas nº 166	santana	galhos prox radio fm guairaca
					rua deputado sodre lopes nº 760	santana	galhos ao lado do pao da hora
	25/06/2019	antonio			rua domingos fernandes nº 137	santana	frente casa do sandro
	21/05/2019	vanderlei			rua domingos marcondes ao lado terreno nº 479	santana	atras do parque de lacerda
	18/07/2019	joao caldas			rua domingos marcondes esq dejalma nº 269	santana	galhos
	18/07/2019	sosi		988295538	rua domingos marcondes nº 561	santana	atras do parque de lacerda
	01/07/2019	chilides			rua dos escoteiros nº 95	santana	galhos prox ao ginasio joaqui
	05/07/2019	adriana			rua fagundes de souza nº 308	santana	galhos prox escola princesinha
	03/06/2019	marcelo		999279076	rua miguel zakalusni nº 64	santana	galhos
	04/07/2019	elena			rua moscou nº 93	santana	galhos
	18/07/2019	tereza	36238284		rua nagibe fagundes chier nº 235	santana	galhos
	08/06/2019	sueli			rua nagibe fagundes chier nº 52	santana	galhos prox a sanepar
	17/06/2019	luiza	36221740		rua nagibe fagundes chier nº 666	santana	galhos prox mercado sorriso
	17/06/2019	leni			rua paris / pedro siqueira nº 40	santana	antigo postinho sao miguel
	03/07/2019	elizabeth			rua pau brasil / av. antonio faha nº 61	santana	galhos
	01/07/2019	lira			rua pedro siqueira nº 1101	santana	galhos



**RELATÓRIO DE SERVIÇO DEPARTAMENTO PRAÇAS E PARQUES
 RECLAMAÇÕES DIÁRIA DE SERVIÇOS A EXECUTAR**

X	DATA	NOME	FONE	cel	LOCAL	BAIRRO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
	30/07/2019	elizabeth			av. amtonio farah nº 61	centro	galhos colegio rui barbosa
	25/06/2019	joice			rua alcione bastos nº 1979	centro	galhos IAP
	09/08/2019	anderson			rua barao do rio branco nº 58	centro	galhos
	12/08/2019	anderson			rua barão do rio branco nº 58	centro	galhos
	17/06/2019	zaquiel			rua benjamim constante esq quaira nº 2807	centro	galhos
	08/08/2019	isabel			rua benjamim constante nº 1378	centro	frente a coamig
	12/07/2019	jose			rua benjamim constante nº 1715	centro	prox da coamig
	12/07/2019	joão maria			rua benjamim constante nº 1715	centro	galhos frente forum eleitoral
	05/06/2019	edmilson			rua brigadeiro rocha nº 1001	centro	galhos prox a prefeitura
	27/05/2019	eliane			rua brigadeiro rocha nº 2215	centro	galhos
	18/07/2019				rua brigadeiro rocha nº 2857	centro	galhos a um mes ligou
	12/08/2019	jorge			rua brigadeiro rocha/ barao do rio branco	centro	galhos prox siced
	15/07/2019	jorge			rua cap. frederico virmond nº 1261	centro	galhos ao lado do siced
	04/06/2019	olivio			rua cap. frederico virmond nº 1321	centro	galhos
	13/06/2019	vamderlei	36238495	998229384	rua capitao argilio ferreira/andrade neves 2067	centro	galhos antigo forum
		edsom			rua capitao frederico virmond nº 1995.1413	centro	galhos
	13/06/2019	lurdinha		998181800	rua capitao rocha / professor yank nº 28880	centro	galhos
	14/06/2019	mario			rua capitao rocha nº 2880	centro	galhos prox escola nelton
	03/07/2019	lida		984261294	rua cel. saldanha nº 2872	centro	galhos prox casa favorita
	11/07/2019	rodene		999774780	rua conego braga nº 1104	centro	galhos
		edevino		36221201	rua conego braga nº 1174	centro	galhos prox prefeitura
	12/07/2019	ruí			rua coronel lustosa nº 401	centro	galhos prox prefeitura
	06/08/2019	sandra		998059520	rua coronel saldanha nº 286	centro	galhos
	30/05/2019	clodomir		999770103	rua doutor laranjeiras/ benjamim constante 130	centro	galhos
	07/08/2019	julio			rua doutor laranjeiras/ gresga nº 1806	centro	galhos prox otica veja
	05/06/2019	mario		30356431	rua frederico virmond nº 2579	centro	ciscos
	22/07/2019	debora		998328018	rua frei caneca nº 1465	centro	galhos
		mari		999319391	rua general rondon nº 1262	centro	galhos do lado da radio
	03/08/2019	clebio		999677633	rua guaira nº 2285	centro	galhos
	18/06/2019	jose		999677633	rua maneol ribas nº 1008	centro	galhos
	01/08/2019	ronaldo		998272717	rua maneol ribas em frente colegio aliança	centro	frente ao oba poda noss
	08/08/2019	betto			rua marechal floriano peixoto nº 2109	centro	galhos prox do superpao
	22/07/2019	marcelo			rua padre chagas nº 2373	centro	galhos
	19/07/2019	jean		991326202	rua padre chagas nº 154 esq. quintino bocaiuva	centro	galhos

2005

9

**RELATÓRIO DE SERVIÇO DEPARTAMENTO PRAÇAS E PARQUES
RECLAMAÇÕES DIÁRIA DE SERVIÇOS À EXECUTAR**

X	DATA	NOME	FONE	cel	LOCAL	BAIRO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
	24/06/2019	sonia			av. sebastiao c. ribas esq alipio marcondes 1419	bonsucesso	galhos
	05/06/2019				em frente a praça recanto feliz e colegio rui marq	bonsucesso	galhos
	17/07/2019	rui			rua rocha loures esq. daniel cleve nº 599	bonsucesso	igreja n.s. aparecida
	24/07/2019	filomena	36294473		rua alipio marcondes nº 353	bonsucesso	prox igreja ns s aparecida
	12/06/2019	cleinuce			rua capitao rocha esq rua maranhao nº 3588	bonsucesso	galhos
	07/06/2019	marcos			rua capitao rocha nº 2880	bonsucesso	galhos prox posto delta
	23/07/2019	cleoni	33044032		rua capitão rocha nº 3588	bonsucesso	um mes ja que ligou
	24/06/2019	fram		98242108	rua daniel cleve nº 645	bonsucesso	galhos
	25/04/2019	angela			rua francisco pires da rocha nº 1245	bonsucesso	atras do banco bradesco
	25/06/2019	edu		999649509	rua francisco pires da rocha nº 632	bonsucesso	galhos
	23/07/2019	elaine	36249611		rua inacio karpinski ao lado papelaria sol	bonsucesso	prox a rodoviaria
	05/06/2019	luiza			rua inacio karpinski esq marcondes sobrinho 1059	bonsucesso	galhos
	18/07/2019	pedro		999848559	rua inacio karpinski nº 2076	bonsucesso	uma quadra da rodoviaria
	07/06/2019	olavio		998546814	rua inacio karpinski nº 612	bonsucesso	posto de saude
					rua inacio karpinski nº 612	bonsucesso	galhos
		arcindilio müller			rua irati nº 62	bonsucesso	galhos
	22/07/2019	sandro			rua joao otavio neto nº 178	bonsucesso	nucleo padre chagas
	10/06/2019	joao	36262166		rua juvino lara galvão nº 159	bonsucesso	praça da fe
	01/07/2019	elizeu			rua luiz vicente / vila giani esq inacio karpinski	bonsucesso	prox a rodoviaria
	22/07/2019	francisco	36242923		rua palmira karpinski rocha nº 1015 / 996	bonsucesso	atras da caixa economica
	09/07/2019				rua palmira karpinski rocha nº 955	bonsucesso	antigo hospital sao judas
	19/07/2019	lilian			rua palmira karpinski rochas nº 350	bonsucesso	prox rodoviaria prox pgeo
	17/06/2019	mauro			rua paraná esq rufino pacheco	bonsucesso	3 quadras parque das crianças
	09/07/2019	amuri		999603265	rua professor yank / benjamim constante nº 606	bonsucesso	galhos
		tia crema		988704671	rua rivadavia roseira ribas / rua zakalusni nº 80	bonsucesso	galhos 4 meses ja
	12/06/2019				rua rocha loures frente ao lote vgo nº 275	bonsucesso	galhos

25/06/2019	tadeu			rua rocha loures nº 634	bonsucesso	galhos
13/06/2019	daniel	36248938		rua rufino pacheco nº 588	bonsucesso	galhos
17/07/2019	claudio		991297788	rua sao paulo es. do bosque nº 336	bonsucesso	galhos
17/07/2019	marilda			rua sao pedroesq antonio losso nº 769	bonsucesso	parq de maquinas
06/06/2019	celia			rua rocha loures nº 540 prox igreja noss senhira ap	bonsucesso	galhos
				rua juveno lara galvão nº 185	bonsucesso	galhos
				rua rocha loures nº 540	bonsucesso	galhos
				rua gralha azul nº 276	bonsucesso	galhos nss
	almir moreira	36249781		av. sebastiao c. ribas esq rufino pacheco	bonsucesso	galhos
02/08/2019	marcelino		999672730	rua ponta grossa nº 511	bonsucesso	galhos
	mario			rua vicente verlangieri / inacio karpinski nº 2071	bonsucesso	galhos
07/08/2019	edoni			rua francisco pires da rocha nº 255	bonsucesso	galhos
29/07/2019	cleonice		991664220	rua manael bandeiras nº 772	bonsucesso	galhos
26/07/2019	noeli		99469749	rua francisco pires da rocha nº 667	bonsucesso	galhos igreja nossa s. ap nss
				av. sebastiao c. ribas nº 564	bonsucesso	galhos sinaleiro nss
24/06/2019	paulinho			rua abegail dangui borges n 360	conradinho	galhos
	lucia			rua abegail dangui borges nº 597	conradinho	galhos
24/05/2019	estefano			rua antonio gregorio ferreira nº 285	conradinho	galhos ao lado do postinho
09/07/2019	jauri			rua antonio gregorio ferreira nº 308	conradinho	galhos ao lado do postinho
30/05/2019				rua das laranjeiras nº 316	conradinho	galhos
21/06/2019	noeli			rua edvino lang nº 135	conradinho	galhos lado materiais constr
10/07/2019				rua francisco braga nº 146	conradinho	galhos dois meses
25/05/2019	jaime	36240169		rua iran viveira de souza nº 41	conradinho	galhos prox parteka
18/06/2019	tadeu		999221618	rua jaime amaral pacheco nº 388	conradinho	galhos prox albergue
19/06/2019	eliane			rua javerte de paula ribas nº 911	conradinho	galhos um mes ja pedido
03/07/2019	marilene		986984468	rua joao gelinski nº 1025	conradinho	um mes ja que ligou
24/06/2019	renato		988168508	rua jorge alves ribeiro nº 400	conradinho	frente a honda veiculos
12/08/2019	cheila			rua arapoti /rua ernesto f. de queiroz nº 227	conradinho	maria mae da igreja
24/06/2019	sonia			rua das videiras nº 266	cristo rei	galhos frente ao lavacar
	yaomi			av. concordia nº 138	los angeles	atrás cerealista do pedrinho
				rua dom bosco nº 17	padre chagas	galhos
18/07/2019	remi		99019965	rua joao otavio neto nº 43	padre chagas	prox supermercado mix
10/07/2019				rua pedro barbieri nº 210 / 211	padre chagas	galhos

08/08/2019	aline		984220097	Av. rubens siqueiras ribas nº 776	St Cruz	galhos frente ao GP toldos
09/07/2019			999351220	rua afonso botelho nº 1034	St Cruz	frente ao cemiterio municipal
08/08/2019	rosemary		999516347	rua afonso botelho nº 1811	St Cruz	atraz da unicefro
29/07/2019	crisiano		984098059	rua antonio reboucas esq afonso botelho nº 583	St Cruz	galhos esta na afonso botelho
31/07/2019	maria			rua aracatuba nº 64	St Cruz	igreja comunidade vida
08/08/2019	matozo			rua barão de capanema nº 666	St Cruz	prox ao pigalli
01/07/2019	vanderleia				St Cruz	prox posto de saude
02/08/2019	edna	36233968		rua engenheiro antonio reboucas nº 759	St Cruz	unicentro
06/08/2019	valdir			rua fernando lisboa nº 433	St Cruz	rua do dallas
	lidia			rua generoso de paula bastos nº 449	St Cruz	galhos
02/08/2019	orival		988079189	rua juvenal caldas nº 1098	St Cruz	galhos
04/07/2019	nilson			rua juvenal caldas nº 593	St Cruz	frente a escola santa cruz
26/07/2019	antonio		999820556	rua luiz ciscato nº 92	St Cruz	frente ao portao da PAE
	eloi			rua padre salvador renna nº 399	St Cruz	galhos prox a PAE
01/08/2019	miramar			rua professor becker nº 3648	St Cruz	antigo deposito da skol
	myriam	36234268		rua galdino fernandes		Antigo 11

71



08/08/2019	peipern	30357270	rua afonso botelho nº 1345	trianon	prox ouro preto
08/08/2019			rua afonso botelho nº 284	trianon	galhos poda nss
24/07/2019	eliete		rua afonso botelho nº 593	trianon	prox collegio assunção
	ines	36222054	rua capitao argilio ferreira nº 131	trianon	frente a clinica da mulher
	neiva	36291040	rua joao otavio neto nº 8570	trianon	
9/9	roberto		rua 17 julho 19	//	



RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 12/2019

O Diretor Administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela 2ª Reunião do Conselho de Administração da SURG do exercício de 2019, e com base no art. 29, XV da Lei nº 13.303/2016 e no artigo 120 inciso XV do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, bem como no Parecer Jurídico, **RATIFICA** a **Dispensa de Licitação por Justificativa nº 12/2019**, que tem por objeto a contratação de empresa pra prestação de serviço mensal com caminhão truck, com motorista para o serviço de transporte de galhos de forma emergencial para atendimento da demanda acumulada.

PUBLIQUE – SE.

Guarapuava-PR, 21 de agosto de 2019.


SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Administrativo



CONTRATO Nº 57/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG E A EMPRESA ALAN DOUGLAS CAMARGO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG**, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.070-165, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo **Sr. SANDRO ALEX RUSSO VALERA** e Diretora Técnica **Srª. MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE**.

E de outro lado, a Empresa **ALAN DOUGLAS CAMARGO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.207.396/0001-64, com endereço na Rua Raimundo Correia, n. 56, Santana, Guarapuava/PR, neste ato representada pelo Sr. Alan Douglas Camargo, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.619.429-03, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG e da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como, do processo realizado na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 12/2019**, que fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa pra prestação de serviço mensal com caminhão truck, com motorista para o serviço de transporte de galhos de forma emergencial para atendimento da demanda acumulada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no presente contrato de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA N. 12/2019**, juntamente a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

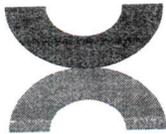
Pelos serviços ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 25.830,00 (vinte e cinco mil oitocentos e trinta reais), de acordo com a proposta a seguir descrita:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VAL. UNIT.	VALOR TOTAL
01	700	HORAS	CAMINHÃO CARROCERIA TRUCK COM MOTORISTA PARA O SERVIÇO DE COLETA DE GALHOS E MATERIAIS, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO.	R\$ 36,90	R\$ 25.830,00

§1º. No preço acima, estarão incluídas todas as despesas com impostos, taxas e encargos devidos, materiais, equipamentos, aparelhos, motorista, combustível e manutenções, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas incidentes sobre o objeto.

§2º. Os preços oferecidos serão irrevogáveis.

§3º. Nas hipóteses previstas nos arts. 144 à 151 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e



Convênios da SURG, poderá ser revisto o valor registrado ou contratado, para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal n. 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, o presente contrato é celebrado mediante procedimento de Dispensa de Licitação por Justificativa sob o nº 12/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

Dar atendimento ao serviço público atendendo cada vez melhor a comunidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços e emissão de nota fiscal e relatório de horas trabalhadas no mês. A nota fiscal deverá ser entregue no Departamento de Compras da SURG ou encaminhada para os endereços eletrônicos darci@surg.com.br e compras3035@hotmail.com.br, no máximo até o último dia do mês relativo à prestação dos serviços.

§1º. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, sendo que o pagamento somente será liberado se os serviços tiverem sido prestados na totalidade e em conformidade com o que foi solicitado, bem como tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar serviços em desacordo com o pedido, podendo exigir que sejam refeitos, sem qualquer ônus adicional.

§2º. Deverá ainda acompanhar a nota fiscal, as certidões negativas das FAZENDAS FEDERAL E MUNICIPAL, TRABALHITA e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

§3º. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o fornecimento contratado; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

§4º. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos casos previstos na legislação pertinente.

§5º. O pagamento do objeto da presente licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

§6º. A contratada fica impedida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que realizar-se-a o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

§7º. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, se dará somente após 120 (cento e vinte) dias de atraso do pagamento, e será utilizado como critério para a atualização o índice oficial mais benéfico para a contratante no momento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços contratados deverão ser iniciados no prazo máximo de 02 (dois) dias após solicitação do setor interessado e deverão ser prestados em todo o Município de Guarapuava, no perímetro urbano, assim como nos demais distritos, conforme indicado na ordem de serviços.

§1º. No ato da assinatura do contrato, deverá ser apresentado o caminhão a ser utilizado na prestação dos serviços, ocasião em que serão conferidas todas as exigências previstas neste instrumento e no Termo de Referência, tais como estado de conservação e as especificações técnicas.



§2º. O veículo identificado deverá ser exclusivo para prestação de serviços da SURG durante a vigência do contrato, a contratada deve garantir o bom funcionamento e boa operação do caminhão, em caso de quebra, defeito ou algum sinistro, que impossibilite a continuidade da prestação do serviço com este caminhão, bem como o motorista que não trabalhe nas condições solicitadas, deverão ser substituídos por outro de iguais características no prazo máximo de 48 horas.

§3º. A manutenção do caminhão, combustível e motorista são responsabilidade da empresa contratada.

§4º. O motorista deverá possuir e estar portando habilitação CNH (Carteira Nacional de Habilitação) válida, compatível com o respectivo veículo, e deverão apresentar-se ao trabalho portando uniforme (camiseta com logo da contratada), calçado de segurança, óculos de segurança, protetor auricular e outros EPIs, conforme conste no PPRA (Programa de Proteção de Riscos Ambientais) da contratada.

§5º. O veículo deve apresentar ótimo estado de conservação e funcionamento, e deverá atender obrigatoriamente os itens a seguir:

a) estar com a documentação em dia, com todas as obrigações pagas, assim com acessórios e itens de segurança, de acordo com as exigências dos órgãos de trânsito;

b) deve apresentar todas as luzes em perfeito funcionamento: setas, luz de freio, faróis, luz de sinalização de marcha a ré, iluminação de placa traseira, sensor sonoro de ré e uso de faixas refletivas na carroceria do caminhão;

c) os freios devem estar funcionando corretamente, assim também como o freio de estacionamento, possuir cinto de segurança com número necessário aos passageiros, pneu e estepe (pneu reserva) dentro dos padrões limites TWI (indicação de desgaste de pneu), deve possuir extintor de incêndio pressurizado e com data vigente para uso, para-choques dianteiros e traseiros dentro dos padrões do CTB (Código Trânsito Brasileiro);

d) o veículo deve ter bom aspecto e estado de conservação, a carroceria deve estar íntegra, sem grades quebradas e outros defeitos, deve estar portando espelhos retrovisores internos e externos, tacógrafo funcionando, buzina, pala interna de proteção contra o sol, limpadores de para-brisa e acessórios para amarração de carga (cordas, cintas, fitilhos);

e) A carroceria deve possuir: uma escada de metal fixa para acesso e placa na parte traseira com os dizeres: "Atenção! Posso parar a qualquer momento";

f) A contratada deve instalar no caminhão adesivo com a informação de que estará a serviço da SURG, em local visível (portas do lado externo), adesivo de identificação, tamanho 18x28 cm com os dizeres: "A SERVIÇO DA SURG", conforme padrão definido pela contratante, com custos pagos pela contratada. Fica vedado o uso dos veículos com a identificação acima para prestação de serviços a outras entidades ou particulares;

g) O caminhão deve possuir um sistema de rastreamento e controle GPS conforme a metodologia definida pela SURG. Os custos da instalação e manutenção do sistema serão de responsabilidade da contratada.

§6º. Ponto de trabalho: as horas de serviço terão como base exclusivamente o ponto mensal, sendo sua anotação obrigatória diariamente pelo apontador da SURG no início e término de cada jornada.

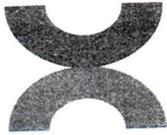
§7º. A SURG não se responsabiliza por horas paradas do caminhão por motivo de chuva, problemas de manutenção, falta do motorista, entre outras.

§8º. A contratada será a única responsável por possíveis danos materiais e pessoais que venham a ser causados pelo uso dos equipamentos, podendo a seu critério contratar seguro para cobertura de responsabilidade.

§9º. A fiscalização e recebimento dos serviços executados pela empresa contratada será realizada pelo encarregado Sr. Eduardo Moreira da Rosa. Será conferido sempre a quantidade, a qualidade e o atendimento dos serviços, devendo tudo estar de acordo com o solicitado, reservando-se a SURG o direito de recusar o serviço em desacordo com o pedido, podendo exigir que seja refeito, de modo satisfatório, sem qualquer ônus adicional para a SURG.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

Eduardo



O presente contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo período de 02 (dois) meses, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado, e;
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Verificar a correta execução do contrato, em conformidade com as especificações previstas neste contrato;
- d) Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento;
- e) Atestar a Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços executados, quando em conformidade com o presente instrumento, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;

II – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Apresentar Nota Fiscal/Fatura ELETRÔNICA, discriminando os produtos entregues;
- c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do objeto deste Contrato;
- g) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s), telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE;
- h) Indicar formalmente, quando da assinatura do contrato, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos neste instrumento contratual, sem implicar em ônus para a contratante, constando o nome completo do preposto, número de CPF, número do documento de identidade, números dos telefones e e-mails para contatos;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a SURG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- j) Atender prontamente todas as solicitações da SURG;
- k) Comunicar a SURG, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- l) A contratada fica obrigada a manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de habilitação e contratação;
- m) Na hipótese do não atendimento do item anterior, a contratada será notificada, no prazo



definido pela SURG, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato, além das penalidades previstas no Edital.

- n) A contratada se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;
- o) Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Contrato e em qualquer outra legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa moratória;

III - multa compensatória;

IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos.

§1º. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

§2º. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;

IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§2º. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§3º. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§4º. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

§5º. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS TIPIFICAÇÕES DAS INFRAÇÕES

De acordo com o artigo 179 do Regulamento interno de licitações e contratos e convênios da SURG, Código Penal Brasileiro, a Lei de Responsabilidade Fiscal e qualquer outra lei que se aplicar ao caso concreto.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§1º. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o descumprimento de obrigações contratuais;
- II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:
 - a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SURG, observado o presente REGULAMENTO;
 - b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da SURG.
- III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
- VIII - razões de interesse da SURG, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- IX - o atraso nos pagamentos devidos pela SURG, superior a três meses, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- X - a não liberação, por parte da SURG, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

§2º. Constitui também falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

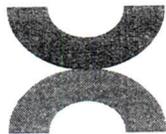
§3º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

§4º. As partes reconhecem expressamente os direitos da SURG em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORMAS DE RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SURG;
- III - judicial, nos termos da legislação.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR E FISCAL

Fica nomeado como GESTOR deste Contrato o **Sra. Jorgete Lacerda**, portadora do R.G. nº 4.885.210-6, inscrita no CPF sob o nº 645.142.349-15, a quem caberá a acompanhar a execução do contrato e como FISCAL deste Contrato fica designado o Sr. **Eduardo Moreira da Rosa**, portador do R.G. nº 10.635.185-0, inscrito no CPF/MF sob o n. 073.719.879-69, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições expressas na Lei nº 13.303/2016 e Regulamento interno de licitações e contrato e convênios da SURG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterados por meio de aditivos ou apostilamentos com as devidas justificativas, com fundamento nos artigos 136, 137, 138 e 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da SURG e da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava-PR, 22 de agosto de 2019.

[Handwritten signature]
SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Administrativo

[Handwritten signature]
MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE
Diretora Técnica

[Handwritten signature]
ALAN DOUGLAS CAMARGO TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS
CONTRATADA

[Handwritten signature]
JORGETE LACERDA
Gestora do Contrato

ALAN DOUGLAS CAMARGO
Representante Legal

[Handwritten signature]
EDUARDO MOREIRA DA ROSA
Fiscal do Contrato



EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA

DISPENSA nº 12/2019

OBJETO: Contratação de empresa pra prestação de serviço mensal com caminhão truck, com motorista para o serviço de transporte de galhos de forma emergencial para atendimento da demanda acumulada.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VAL. UNIT.	VALOR TOTAL
01	700	HORAS	CAMINHÃO CARROCERIA TRUCK COM MOTORISTA PARA O SERVIÇO DE COLETA DE GALHOS E MATERIAIS, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO.	R\$ 36,90	R\$ 25.830,00

CONTRATANTE: SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÕES DE GUARAPUAVA.

CONTRATADA: ALAN DOUGLAS CAMARGO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS -
CNPJ: 34.207.396/0001-64.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 29, XV da Lei nº 13.303/2016.

RATIFICAÇÃO: 21/08/2019 – Sandro Alex Russo Valera – Diretor Administrativo.

CONTRATO Nº: 57/2019 **VIGÊNCIA:** 02 (dois) meses.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22/08/2019.

Guarapuava-PR, 22 de agosto de 2019.


SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Administrativo

**EXTRATO DE DISPENSA POR LIMITE
DISPENSA nº 11/2019**

OBJETO: Aquisição de sistema para registro eletrônico de ponto (SREP) e de assistência técnica para manutenção nos relógios ponto - REP.

Item	Quant	Um.	Descrição	V. Unit.	V. Total
01	12	Mês	SREP - Sistema de Registro de Ponto	R\$ 338,00	R\$ 4.056,00
02	12	Serviço	Manutenção Técnica nos relógios pontos - REP.	R\$ 79,90	R\$ 958,80
TOTAL					R\$ 5.014,80

CONTRATANTE: SURG - Cia. de Serviços de Urbanizações de Guarapuava
 CONTRATADA: PONTO GESTOR LTDA - CNPJ: 17.620.440/0001-44.
 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 29, II da Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores.
 RATIFICAÇÃO: 21/08/2019 – Sandro Alex Russo Valera – Diretor Administrativo.
 CONTRATO Nº: 58/2019 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22/08/2019.
 Guarapuava-PR, 22 de agosto de 2019.

SANDRO ALEX RUSSO VALERA.
Diretor Administrativo.

**RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 12/2019**

O Diretor Administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela 2ª Reunião do Conselho de Administração da SURG do exercício de 2019, e com base no art. 29, XV da Lei nº 13.303/2016 e no artigo 120 inciso XV do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, bem como no Parecer Jurídico, RATIFICA a Dispensa de Licitação por Justificativa nº 12/2019, que tem por objeto a contratação de empresa pra prestação de serviço mensal com caminhão truck, com motorista para o serviço de transporte de galhos de forma emergencial para atendimento da demanda acumulada.
 PUBLIQUE – SE.

Guarapuava-PR, 21 de agosto de 2019.

SANDRO ALEX RUSSO VALERA.
Diretor Administrativo.

EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA

DISPENSA nº 12/2019

OBJETO: Contratação de empresa pra prestação de serviço mensal com caminhão truck, com motorista para o serviço de transporte de galhos de forma emergencial para atendimento da demanda acumulada

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VAL. UNIT.	VALOR TOTAL
01	700	HORAS	CAMINHÃO CARROCERIA TRUCK COM MOTORISTA PARA O SERVIÇO DE COLETA DE GALHOS E MATERIAIS, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO.	R\$ 36,90	R\$ 25.830,00

CONTRATANTE: SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÕES DE GUARAPUAVA.
 CONTRATADA: ALAN DOUGLAS CAMARGO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS - CNPJ: 34.207.396/0001-64. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 29, XV da Lei nº 13.303/2016. RATIFICAÇÃO: 21/08/2019 – Sandro Alex Russo Valera – Diretor Administrativo.
 CONTRATO Nº: 57/2019. VIGÊNCIA: 02 (dois) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22/08/2019.
 Guarapuava-PR, 22 de agosto de 2019.

SANDRO ALEX RUSSO VALERA.
Diretor Administrativo.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 72/2018

REF. AO PREGÃO Nº 12/2018

CONTRATANTE: Companhia de Serviços De Urbanização de Guarapuava – SURG
 CONTRATADA: DANIELLY FERNANDES PACHECO - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 10.830.471/0001-80.
 OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 72/2018, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.
 PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 120 (cento e vinte) dias.

Guarapuava, 13 de agosto de 2019.

Maria Regina da Silva Vargas
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso
- CMDI

SURG

CONTRATANTE: SURG

Numero do Contrato: 43/2019
 Data de Inicio do Contrato: 28/06/2019 Data de Expiração do Contrato: 28/06/2020
 Processo: 27/2019 Modalidade: 15 - Pregão - Registro de Preço
 Fornecedor: 10.275.087/0001-63 - A M B Transporte Eireli - EPP
 Descrição do Objeto: Locação de veiculo do tipo utilitário com no mínimo 7 lugares para atender as necessidades de transporte de pessoal e ferramentas para as diversas obras da SURG.
 Valor total do Contrato: 307.200,00

CONTRATANTE: SURG

Numero do Contrato: 53/2019
 Data de Inicio do Contrato: 19/08/2019 Data de Expiração do Contrato: 02/10/2019
 Processo: 36/2019 Modalidade: 22 - Pregão
 Fornecedor: 11.979.732/0001-91 - MORADA NOVA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
 Descrição do Objeto: AQUISICAO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA OS VESTIÁRIOS DO BRITADOR DA SURG.
 Valor total do Contrato: 4.644,21

CONTRATANTE: SURG

Numero do Contrato: 54/2019
 Data de Inicio do Contrato: 19/08/2019 Data de Expiração do Contrato: 02/10/2019
 Processo: 36/2019 Modalidade: 22 - Pregão
 Fornecedor: 03.134.246/0001-44 - COMASBRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP
 Descrição do Objeto: AQUISICAO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA OS VESTIÁRIO DO BRITADOR DA SURG.
 Valor total do Contrato: 6.638,00

CONTRATANTE: SURG

Numero do Contrato: 55/2019
 Data de Inicio do Contrato: 19/08/2019 Data de Expiração do Contrato: 19/02/2020
 Processo: 50/2018 Modalidade: 39 - Pregao - Registro de Preço
 Fornecedor: 08.408.911/0001-64 - Slompo Informática LTDA - ME
 Descrição do Objeto: Registro de preços para aquisicao de equipamentos de informática, leitor de boletos, que resultou deserto do pregão 005/2018.
 Valor total do Contrato: 24.622,00

CONTRATANTE: SURG

Numero do Contrato: 56/2019
 Data de Inicio do Contrato: 20/08/2019 Data de Expiração do Contrato: 20/11/2019
 Processo: 40/2018 Modalidade: 32 - Pregão - Registro de Preço
 Fornecedor: 04.366.919/0001-54 - PATRICIA MANENTE MELHEM ME

Descrição do Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISICAO DE TUBOS DE CONCRETO PARA EXECUÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS.

Valor total do Contrato: 35.923,00

CONTRATANTE: SURG

Numero do Contrato: 57/2019
 Data de Inicio do Contrato: 22/08/2019 Data de Expiração do Contrato: 22/10/2019
 Processo: 49/2019 Modalidade: 12 - Dispensa por Justificativa
 Fornecedor: 34.207.396/0001-64 - ALAN DOUGLAS CAMARGO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
 Descrição do Objeto: Contratação de empresa pra prestação de serviço mensal com caminhão truck, com motorista para o serviço de transporte de galhos de forma emergência para atendimento da demanda acumulada.
 Valor total do Contrato: 25.830,00

CONTRATANTE: SURG

Numero do Contrato: 58/2019
 Data de Inicio do Contrato: 22/08/2019 Data de Expiração do Contrato: 22/08/2020
 Processo: 42/2019 Modalidade: 11 - Dispensa por Limite
 Fornecedor: 17.620.440/0001-44 - Ponto Gestor LTDA. ME
 Descrição do Objeto: Aquisicao de sistema para registro eletrônico de ponto (SREP) e de assistência técnica para manutenção nos relógios ponto (REP).
 Valor total do Contrato: 5.014,80



SURG – Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava

Rua Afonso botelho, 63 Bairro Trianon – CNPJ 75.646.273/0001-07

**SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL DO CONTRATO 57/2019
REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL 12/2019.**

1. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços com caminhão truck com carroceria e motorista para o serviço de transporte de galhos de forma emergencial para atendimento da demanda acumulada.

2. **Motivação:** Os serviços de coletas de galhos devem ser feito continuamente, tendo em vista que se não coletados poderão contribuir para o entupimento de galerias, o que pode ocasionar alagamentos por ocasião dos períodos de chuva e ainda ocasionar incêndios das galhadas nas vias públicas por vândalos. Conforme relatório (anexo) a demanda normal da SURG, mesmo com dois caminhões fazendo a coleta diariamente aponta 186 pendências a serem atendidas. Com a parada do caminhão pelo vencimento do contrato, tendo em vista que não foi possível a sua prorrogação com o fornecedor Jorge Chicouski (certidão positiva) anexa, por motivo de que há débitos municipais, portanto, não possui certidão negativa ou positiva com efeito de negativa conforme prevê a legislação para continuar prestando este serviço.

Sendo assim a SURG para garantir o atendimento desta demanda acumulada para coleta de galhos e também para atender a coleta das podas normais que a equipe de poda realiza, e ainda para atender as solicitações de transportes diversos de móveis, madeira, e outros materiais para as diversas secretarias, contratou em regime emergencial um caminhão carroceria truck, junto a empresa Alan Douglas Camargo - transportes rodoviários, a qual vem prestando serviços satisfatoriamente para a SURG.

3. **Prazo:** 2 (dois) meses: saldo disponível de 535 horas

4. **Justificativa:** A prorrogação do contrato acima referente ao caminhão truck que é utilizado nos serviços de coleta de galhos é de fundamental importância para a continuidade de serviços importantes para a população de Guarapuava. A coleta de galhos, entulhos e resíduos sólidos, são comprovadamente atividades que não podem parar, sob pena de comprometer a segurança dos usuários das vias urbanas e da comunidade em geral, tendo em vista que a falta de continuidade destes serviços podem ocasionar entupimentos de galerias e até alagamentos, além de comprometer a segurança no trânsito, podendo ocasionar transtornos e até acidentes.

Conforme art 121 inciso XV do RILCC da SURG ***“em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento da situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança das pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência,*** vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § do inc. XVIII”.

Como estes serviços tem uma continuidade, e ainda se parados produzem prejuízo a companhia e para a comunidade, justifica-se a prorrogação para este contrato pelo menos por igual período e também porque é vantajoso para a

SURG no quesito preço conforme comprovado com os orçamentos realizados no processo de contratação que ainda encontram-se no prazo de validade conforme art 17 inciso VII.

Prazo : Dois meses

Guarapuava, 14 de Outubro de 2019.

Eduardo Moreira da Rosa
Fiscal de contrato

Eduardo M da Rosa



Jorgete Lacerda
Gestora de contrato.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALAN DOUGLAS CAMARGO TRANSPORTES RODOVIARIOS
CNPJ: 34.207.396/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:19:01 do dia 25/07/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/01/2020.

Código de controle da certidão: **6F97.EF38.A331.7F17**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Jorge de Lacerda
Dep. Compras



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

87
[Handwritten signature]

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020793029-82

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **34.207.396/0001-64**
Nome: **ALAN DOUGLAS CAMARGO TRANSPORTES RODOVIARIOS**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/02/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Handwritten signature]
S.U.R.G. Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Jorgete Lacerda
Dir. Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA

Secretaria Municipal de Finanças
Rua Brigadeiro Rocha, 2777 - Centro

88
LE

CERTIDÃO NEGATIVA 31007 /2019

CONTRIBUINTE:ALAN DOUGLAS CAMARGO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

CPF/CNPJ:34.207.396/0001-64

ENDEREÇO:R. RAIMUNDO CORREIA N°: 56 SANTANA

FINALIDADE:Inexistência de Débitos

Certificamos para os devidos fins, atendendo solicitação, que o contribuinte acima identificado não possui débitos tributários pendentes junto a fazenda pública do Município de Guarapuava até a presente data.

Com a localização acima descrita, fica ressalvado o direito da fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente constatativos, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

A presente certidão é válida por 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da mesma

Guarapuava, 14/10/2019

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 423877930423877


SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Jorge Lacerda
Dep. Compras

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.207.396/0001-64

Razão Social: ALAN DOUGLAS CAMARGO TRANSPORTES RODOVIARIOS

Endereço: R RAIMUNDO CORREIA 56 / SANTANA / GUARAPUAVA / PR / 85070-700

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/09/2019 a 29/10/2019

Certificação Número: 2019093004372850347762

Informação obtida em 14/10/2019 14:07:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Jorgete Lacerda
Dep. Compras



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALAN DOUGLAS CAMARGO TRANSPORTES RODOVIARIOS

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 34.207.396/0001-64

Certidão nº: 186343172/2019

Expedição: 14/10/2019, às 14:05:28

Validade: 10/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALAN DOUGLAS CAMARGO TRANSPORTES RODOVIARIOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.207.396/0001-64**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

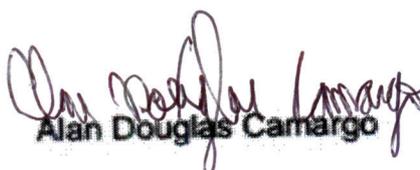
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

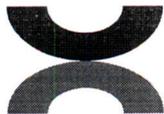
SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Jorgete Lacerda
Dep. Compras

Alan Douglas Camargo Transportes Rodoviários
Rua Raimundo Correia 56, Santana
CNPJ 34.207.396/0001-64

Alan Douglas Camargo transportes Rodoviários, devidamente inscrita no CNPJ n. 34.207.396/0001-64, sediada na rua Raimundo Correia, n. 56, Bairro Santana, Guarapuava/PR, CEP n. 85070-570, através de seu representante legal, Sr. Alan Douglas Camargo, inscrito no CPF sob o n. 054 619 429-03, DECLARA, que possui interesse em renovar o CONTRATO N. 57/2019, nos mesmos valores contratados de R\$ 36.90 por hora.

Guarapuava 15 de outubro de 2019.


Alan Douglas Camargo



AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

AUTORIZO e **JUSTIFICO** a realização de prorrogação de prazo ao contrato n. 57/2019, decorrente da Dispensa de Licitação por Justificativa n. 12/2018, pelo período de 02 (dois) meses, tendo em vista que ainda há saldo, se trata de serviço imprescindível à continuidade das atividades da SURG e haverá obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, adotando para tanto como fundamento o art. 121, XV do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, sendo que haverá recursos disponíveis para custeio do aditivo. Encaminhe-se ao Departamento Jurídico para análise da minuta e documentação.

Guarapuava, 18 de outubro de 2019.

MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE

Diretora Técnica



MINUTA DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 57/2019 ORIUNDO DA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N. 12/2019, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA ALAN DOUGLAS CAMARGO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS.

A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG, pessoa jurídica constituída sob a forma de Sociedade de Economia Mista, com sede na Rua Afonso Botelho, 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava – PR, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 75.646.273/0001-07, neste ato representada por sua Diretora Técnica Sra. **MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE** e a empresa **ALAN DOUGLAS CAMARGO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.207.396/0001-64, com endereço na Rua Raimundo Correia, n. 56, Santana, Guarapuava/PR, neste ato representada pelo Sr. Alan Douglas Camargo, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.619.429-03, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 57/2019, pelo prazo de 02 (dois) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

O presente aditivo adequa-se ao prazo previsto no art. 121, XV do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado o prazo do contrato originário n. 57/2019, pelo período de 02 (dois) meses, a iniciar em 22 de outubro de 2019, mantidas todas as demais condições descritas no Contrato Originário.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

A validade e a vigência do presente aditivo terá seu termo inicial na data de 22 de outubro de 2019, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo período de 02 (dois) meses, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério da COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG, mediante



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

94
10

Termo Aditivo, ser prorrogado, alterado ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

CLAUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

Em tudo o mais fica ratificado para todos os efeitos de direito as cláusulas do contrato 57/2019. As partes manifestam expressamente a intenção na prorrogação do prazo de contratação, mantidas todas as condições no contrato originário e no edital de licitação, inclusive no tocante à proposta da contratada.

E por estarem justos e contratados, assinam as partes contratantes, o presente termo em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que o dão por bom, firme e valioso.

Guarapuava, ___ de outubro de 2019.

MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE
Diretora Técnica

ALAN DOUGLAS CAMARGO TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS
CONTRATADA
ALAN DOUGLAS CAMARGO
Representante Legal

JORGETE LACERDA
Gestora do Contrato

ADILSON CARLOS GALVÃO DE LIMA
Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: